

PROPOSTA DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA – ASJIN

Tabela 1 - Marcos Processuais

Processo	Auto de Infração	Crédito de multa	Data da ocorrência	Data da Lavratura	Data da Notificação do AI	Data de protocolo da defesa	Data de protocolo da 2ª defesa	Data da Decisão de Primeira Instância	Data da Notificação da Decisão de Primeira Instância	Data de protocolo do recurso	Data de protocolo da complementação de recurso
00066.037335/2013-41	9676/2013	650756155	08/03/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013	25/09/2014	01/10/2015	24/11/2015	01/12/2015	02/12/2015
00066.037336/2013-96	9677/2013	650757153	10/03/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013					
00066.037337/2013-31	9678/2013	650759150	10/03/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013					
00066.037338/2013-85	9679/2013	650761151	10/03/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013					
00066.037339/2013-20	9680/2013	650762150	11/03/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013					
00066.037340/2013-54	9681/2013	650763158	11/03/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013					
00066.037341/2013-07	9682/2013	650765154	11/03/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013					
00066.037342/2013-43	9683/2013	650766152	11/03/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013					
00066.037343/2013-98	9684/2013	650767150	11/03/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013					
00066.037345/2013-87	9685/2013	650768159	13/03/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013					
00066.037346/2013-21	9686/2013	650769157	13/03/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013					
00066.037347/2013-76	9687/2013	650770150	17/03/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013					
00066.037348/2013-11	9688/2013	650771159	17/03/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013					
00066.037349/2013-65	9689/2013	650772157	22/03/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013					
00066.037350/2013-90	9690/2013	650773155	22/03/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013					
00066.037351/2013-34	9691/2013	650774153	24/03/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013					
00066.037352/2013-89	9692/2013	650775151	24/03/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013					
00066.037353/2013-23	9693/2013	650776150	27/03/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013					
00066.037354/2013-78	9694/2013	650777158	31/03/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013					
00066.037355/2013-12	9695/2013	650778156	31/03/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013					
00066.037356/2013-67	9696/2013	650779154	31/03/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013					
00066.037357/2013-10	9697/2013	650844158	01/04/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013					
00066.037358/2013-56	9698/2013	650845156	01/04/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013					
00066.037359/2013-09	9699/2013	650846154	04/04/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013					
00066.037360/2013-25	9700/2013	650847152	05/04/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013					
00066.037361/2013-70	9701/2013	650848150	05/04/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013					
00066.037362/2013-14	9702/2013	650849159	07/04/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013					
00066.037363/2013-69	9703/2013	650850152	08/04/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013					
00066.037364/2013-11	9704/2013	650851150	09/04/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013					
00066.037365/2013-58	9705/2013	650852159	11/04/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013					
00066.037366/2013-	9706/2013	650853157	11/04/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013					

01	9/06/2013	650633157	11/04/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037367/2013-47	9707/2013	650854155	12/04/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037368/2013-91	9708/2013	650855153	12/04/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037369/2013-36	9709/2013	650856151	13/04/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037370/2013-61	9710/2013	650857150	14/04/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037371/2013-13	9711/2013	650858158	14/04/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037372/2013-50	9712/2013	650859156	16/04/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037373/2013-02	9713/2013	650860150	16/04/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037374/2013-49	9714/2013	650861158	17/04/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037375/2013-93	9715/2013	650862156	17/04/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037376/2013-38	9716/2013	650863154	17/04/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037377/2013-82	9717/2013	650864152	19/04/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037378/2013-27	9718/2013	650865150	20/04/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037379/2013-71	9719/2013	650866159	20/04/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037380/2013-04	9720/2013	650867157	25/04/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037381/2013-41	9721/2013	650868155	25/04/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037382/2013-95	9722/2013	650869153	26/04/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037383/2013-30	9723/2013	650870157	26/04/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037384/2013-84	9724/2013	650871155	27/04/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037385/2013-29	9725/2013	650872153	27/04/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037386/2013-73	9726/2013	650873151	27/04/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037387/2013-18	9727/2013	650874150	30/04/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037388/2013-62	9728/2013	650875158	30/04/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037389/2013-15	9729/2013	650876156	01/05/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037391/2013-86	9730/2013	650877154	01/05/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037392/2013-21	9731/2013	650878152	01/05/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037393/2013-75	9732/2013	650879150	02/05/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037394/2013-10	9733/2013	650880154	02/05/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037395/2013-64	9734/2013	650881152	02/05/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037396/2013-17	9735/2013	650882150	04/05/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037397/2013-53	9736/2013	650883159	04/05/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037398/2013-06	9737/2013	650884157	04/05/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037399/2013-42	9738/2013	650885155	05/05/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037400/2013-39	9739/2013	650886153	05/05/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037401/2013-83	9740/2013	650887151	06/05/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037402/2013-28	9741/2013	650888150	06/05/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037403/2013-72	9742/2013	650889158	06/05/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037405/2013-61	9743/2013	650890151	10/05/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037406/2013-14	9744/2013	650891150	10/05/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037407/2013-51	9745/2013	650892158	10/05/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037408/2013-03	9746/2013	650893156	11/05/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013

00066.037409/2013-40	9747/2013	650894154	12/05/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037411/2013-19	9748/2013	650895152	12/05/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037412/2013-63	9749/2013	650896150	13/05/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037413/2013-16	9750/2013	650897159	13/05/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037414/2013-52	9751/2013	650898157	13/05/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037415/2013-05	9752/2013	650899155	13/05/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037416/2013-41	9753/2013	650900152	13/05/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037417/2013-96	9754/2013	650901150	17/05/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037418/2013-31	9755/2013	650902159	17/05/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037419/2013-85	9756/2013	650903157	18/05/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037420/2013-18	9757/2013	650904155	18/05/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037421/2013-54	9758/2013	650905153	19/05/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037422/2013-07	9759/2013	650906151	19/05/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037423/2013-43	9760/2013	650907150	20/05/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037424/2013-98	9761/2013	650908158	22/05/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037425/2013-32	9762/2013	650909156	22/05/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037426/2013-87	9763/2013	650910150	22/05/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037427/2013-21	9764/2013	650911158	25/05/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037428/2013-76	9765/2013	650912156	25/05/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037429/2013-11	9766/2013	650913154	25/05/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037430/2013-45	9767/2013	650914152	25/05/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037431/2013-90	9768/2013	650915150	28/05/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037432/2013-34	9769/2013	650916159	29/05/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037433/2013-89	9770/2013	650917157	30/05/2011	12/08/2013	27/08/2013	Não identificada defesa
00066.037434/2013-23	9771/2013	650918155	30/05/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037435/2013-78	9772/2013	650919153	31/05/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037436/2013-12	9773/2013	650920157	31/05/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037437/2013-67	9774/2013	650921155	01/06/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037438/2013-10	9775/2013	650922153	02/06/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037440/2013-81	9776/2013	650923151	02/06/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037441/2013-25	9777/2013	650924150	04/06/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037442/2013-70	9778/2013	650925158	04/06/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037443/2013-14	9779/2013	650926156	05/06/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037444/2013-69	9780/2013	650927154	05/06/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037445/2013-11	9781/2013	650928152	07/06/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037446/2013-58	9782/2013	650929150	07/06/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037447/2013-01	9783/2013	650930154	07/06/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037448/2013-47	9784/2013	650931152	08/06/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037449/2013-91	9785/2013	650932150	08/06/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037450/2013-16	9786/2013	650933159	08/06/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013

00066.037451/2013-61	9787/2013	650934157	08/06/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037452/2013-13	9788/2013	650935155	08/06/2011	08/06/2011	08/06/2011	12/09/2013
00066.037453/2013-50	9789/2013	650936153	08/06/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037454/2013-02	9790/2013	650937151	09/06/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037455/2013-49	9791/2013	650938150	09/06/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037456/2013-93	9792/2013	650939158	11/06/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037457/2013-38	9793/2013	650940151	11/06/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037458/2013-82	9794/2013	650941150	12/06/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037459/2013-27	9795/2013	650942158	12/06/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037460/2013-51	9796/2013	650943156	12/06/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037461/2013-04	9797/2013	650944154	12/06/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037462/2013-41	9798/2013	650945152	14/06/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037463/2013-95	9799/2013	650946150	14/06/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037464/2013-30	9800/2013	650947159	15/06/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037465/2013-84	9801/2013	650948157	15/06/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037466/2013-29	9802/2013	650949155	16/06/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037467/2013-73	9803/2013	650950159	16/06/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037468/2013-18	9804/2013	650951157	16/06/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037469/2013-62	9805/2013	650952155	16/06/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037470/2013-97	9806/2013	650953153	17/06/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037471/2013-31	9807/2013	650954151	17/06/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037472/2013-86	9808/2013	650956158	17/06/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037473/2013-21	9809/2013	650957156	18/06/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037474/2013-75	9810/2013	650958154	18/06/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037475/2013-10	9811/2013	650959152	18/06/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037476/2013-64	9812/2013	650960156	19/06/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037477/2013-17	9813/2013	650961154	21/06/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037478/2013-53	9814/2013	650962152	21/06/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037479/2013-06	9815/2013	650963150	22/06/2011	12/08/2013	27/08/2013	12/09/2013
00066.037481/2013-77	9816/2013	650964159	22/06/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037482/2013-11	9817/2013	650965157	22/06/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037483/2013-66	9818/2013	650966155	23/06/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037484/2013-19	9819/2013	650967153	25/06/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037485/2013-55	9820/2013	650968151	27/06/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037486/2013-08	9821/2013	650969150	27/06/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037487/2013-44	9822/2013	650970153	27/06/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037488/2013-99	9823/2013	650971151	28/06/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037489/2013-33	9824/2013	650972150	04/07/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037491/2013-11	9825/2013	650973158	04/07/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037492/2013-57	9826/2013	650974156	04/07/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037494/2013-	9827/2013	650975154	05/07/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013

46	09/21/2013	050975154	05/07/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037495/2013-91	9828/2013	650976152	05/07/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037496/2013-35	9829/2013	650977150	05/07/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037497/2013-80	9830/2013	650978159	05/07/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037498/2013-24	9831/2013	650979157	06/07/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037500/2013-65	9832/2013	650980150	07/07/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037501/2013-18	9833/2013	650981159	07/07/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037502/2013-54	9834/2013	650982157	09/07/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037503/2013-07	9835/2013	650983155	11/07/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037504/2013-43	9836/2013	650984153	11/07/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037505/2013-98	9837/2013	650985151	12/07/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037506/2013-32	9838/2013	650986150	12/07/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037507/2013-87	9839/2013	650987158	14/07/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037508/2013-21	9840/2013	650988156	16/07/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037509/2013-76	9841/2013	650989154	16/07/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037510/2013-09	9842/2013	650990158	17/07/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037511/2013-45	9843/2013	650991156	17/07/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037512/2013-90	9844/2013	650992154	17/07/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037513/2013-34	9845/2013	650993152	17/07/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037514/2013-89	9846/2013	650994150	18/07/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037515/2013-23	9847/2013	650995159	20/07/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037516/2013-78	9848/2013	650996157	21/07/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037517/2013-12	9849/2013	650997155	21/07/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037518/2013-67	9850/2013	650998153	21/07/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037519/2013-10	9851/2013	650999151	21/07/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037520/2013-36	9852/2013	651000150	23/07/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037521/2013-81	9853/2013	651001159	25/07/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037522/2013-25	9854/2013	651003155	26/07/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037523/2013-70	9855/2013	651004153	26/07/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037524/2013-14	9856/2013	651005151	27/07/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037525/2013-69	9857/2013	651006150	27/07/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037526/2013-11	9858/2013	651007158	29/07/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037527/2013-58	9859/2013	651008156	31/07/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037528/2013-01	9860/2013	651009154	01/08/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037529/2013-47	9861/2013	651011156	01/08/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037530/2013-71	9862/2013	651012154	01/08/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037531/2013-16	9863/2013	651013152	01/08/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037532/2013-61	9864/2013	651014150	02/08/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037533/2013-13	9865/2013	651015159	03/08/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037534/2013-50	9866/2013	651016157	07/08/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037535/2013-02	9867/2013	651018153	07/08/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013

00066.037536/2013-49	9868/2013	651019151	07/08/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037537/2013-93	9869/2013	651020155	07/08/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037538/2013-38	9870/2013	651021153	08/08/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037539/2013-82	9871/2013	651022151	08/08/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037541/2013-51	9872/2013	651023150	09/08/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037542/2013-04	9873/2013	651024158	09/08/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037543/2013-41	9874/2013	651025156	10/08/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037544/2013-95	9875/2013	651027152	10/08/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037545/2013-30	9876/2013	651028150	11/08/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037546/2013-84	9877/2013	651029159	11/08/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037549/2013-18	9878/2013	651031150	11/08/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037550/2013-42	9879/2013	651032159	12/08/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037551/2013-97	9880/2013	651033157	12/08/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037552/2013-31	9881/2013	651034155	13/08/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037553/2013-86	9882/2013	651035153	13/08/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037554/2013-21	9883/2013	651036151	13/08/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037555/2013-75	9884/2013	651039156	13/08/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037556/2013-10	9885/2013	651040150	15/08/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037557/2013-64	9886/2013	651041158	15/08/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037558/2013-17	9887/2013	651042156	16/08/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037559/2013-53	9888/2013	651043154	16/08/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037560/2013-88	9889/2013	651044152	17/08/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037561/2013-22	9890/2013	651046159	17/08/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037562/2013-77	9891/2013	651047157	18/08/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037563/2013-11	9892/2013	651048155	20/08/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037564/2013-66	9893/2013	651049153	20/08/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037565/2013-19	9894/2013	651050157	20/08/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037566/2013-55	9895/2013	651051155	22/08/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037567/2013-08	9896/2013	651052153	22/08/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037568/2013-44	9897/2013	651054150	24/08/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037570/2013-13	9898/2013	651055158	24/08/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037571/2013-68	9899/2013	651056156	26/08/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037572/2013-11	9900/2013	651057154	26/08/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037573/2013-57	9901/2013	651058152	27/08/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037574/2013-00	9902/2013	651060154	27/08/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037575/2013-46	9903/2013	651061152	27/08/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037577/2013-35	9904/2013	651062150	27/08/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037578/2013-80	9905/2013	651064157	28/08/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037579/2013-24	9906/2013	651065155	29/08/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037581/2013-01	9907/2013	651066153	29/08/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037582/2013-	9908/2013	651067151	29/08/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013

48	9906/2013	651067151	30/08/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037583/2013-92	9909/2013	651068150	31/08/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037584/2013-37	9910/2013	651069158	01/09/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037585/2013-81	9911/2013	651070151	01/09/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037586/2013-26	9912/2013	651071150	01/09/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037587/2013-71	9913/2013	651072158	02/09/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037588/2013-15	9914/2013	651073156	02/09/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037589/2013-60	9915/2013	651074154	02/09/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037590/2013-94	9916/2013	651075152	03/09/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037591/2013-39	9917/2013	651076150	03/09/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037592/2013-83	9918/2013	651077159	04/09/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037593/2013-28	9919/2013	651078157	04/09/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037594/2013-72	9920/2013	651079155	04/09/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037595/2013-17	9921/2013	651080159	04/09/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037598/2013-51	9922/2013	651081157	05/09/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037599/2013-03	9923/2013	651082155	07/09/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037600/2013-91	9924/2013	651083153	11/09/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037603/2013-25	9925/2013	651084151	13/09/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037614/2013-13	9926/2013	651085150	14/09/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037615/2013-50	9927/2013	651086158	14/09/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037616/2013-02	9928/2013	651087156	14/09/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037617/2013-49	9929/2013	651088154	15/09/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037618/2013-93	9930/2013	651089152	15/09/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037620/2013-62	9931/2013	651090156	15/09/2011 no AI, mas no diário de bordo consta 16/09/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037621/2013-15	9932/2013	651091154	19/09/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037622/2013-51	9933/2013	651092152	19/09/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037623/2013-04	9934/2013	651093150	20/09/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037624/2013-41	9935/2013	651094159	21/09/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037625/2013-95	9936/2013	651095157	22/09/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037626/2013-30	9937/2013	651096155	22/09/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037627/2013-84	9938/2013	651097153	22/09/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037628/2013-29	9939/2013	651098151	22/09/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037269/2013-73	9940/2013	651099150	23/09/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037631/2013-42	9941/2013	651100157	23/09/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037632/2013-97	9942/2013	651101155	23/09/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037633/2013-31	9943/2013	651102153	24/09/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037634/2013-86	9944/2013	651103151	25/09/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037635/2013-21	9945/2013	651104150	25/09/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037636/2013-75	9946/2013	651105158	26/09/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013

00066.037638/2013-64	9947/2013	651106156	27/09/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037639/2013-17	9948/2013	651107154	27/09/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037640/2013-33	9949/2013	651108152	28/09/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037641/2013-88	9950/2013	651109150	28/09/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037642/2013-22	9951/2013	651110154	29/09/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037643/2013-77	9952/2013	651111152	29/09/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037644/2013-11	9953/2013	651112150	30/09/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037645/2013-66	9954/2013	651113159	30/09/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037646/2013-19	9955/2013	651114157	01/10/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037647/2013-55	9956/2013	651115155	02/10/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037648/2013-08	9957/2013	651116153	03/10/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037649/2013-44	9958/2013	651117151	04/10/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037650/2013-79	9959/2013	651118150	07/10/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037651/2013-13	9960/2013	651119158	08/10/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037652/2013-68	9961/2013	651120151	08/10/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037654/2013-57	9962/2013	651121150	09/10/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037655/2013-00	9963/2013	651122158	09/10/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037656/2013-46	9964/2013	651123156	10/10/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037657/2013-91	9965/2013	651124154	10/10/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037658/2013-35	9966/2013	651125152	10/10/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037659/2013-80	9967/2013	651126150	10/10/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037660/2013-12	9968/2013	651127159	11/10/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037661/2013-59	9969/2013	651128157	11/10/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037662/2013-01	9970/2013	651129155	13/10/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037663/2013-48	9971/2013	651130159	13/10/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037664/2013-92	9972/2013	651131157	13/10/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037665/2013-37	9973/2013	651132155	14/10/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037666/2013-81	9974/2013	651133153	14/10/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037667/2013-26	9975/2013	651134151	18/10/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037668/2013-71	9976/2013	651135150	19/10/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037669/2013-15	9977/2013	651136158	19/10/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037670/2013-40	9978/2013	651137156	20/10/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037671/2013-94	9979/2013	651138154	20/10/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037672/2013-39	9980/2013	651139152	21/10/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037673/2013-83	9981/2013	651140156	23/10/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013
00066.037674/2013-28	9982/2013	651141154	23/10/2011	12/08/2013	28/08/2013	12/09/2013

Infração: Não observar as normas e regulamentos relativos à manutenção e operação das aeronaves, ao operar aeronave que não cumpria os requisitos de Diretriz de Aeronavegabilidade.

Enquadramento: alínea 'e' do inciso III do art. 302 do CBA (Código Brasileiro de Aeronáutica) c/c seções 39.5-I e 39.7 do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) 39

Aeronave: PR-TAP

Proponente: Daniella da Silva Macedo Guerreiro - SIAPE 1650801

INTRODUÇÃO

1. Tratam-se de processos administrativos instaurados sob os números em referência, sendo que os Autos de Infração listados na Tabela 1 capitulam a infração na alínea "e" do inciso III do art. 302 da Lei 7.565/1986 (CBA) c/c seção 39.5-I e 39.7 do RBAC 39, em função de não observar as normas e regulamentos relativos a manutenção e operação das aeronaves, ao operar aeronave que não cumpria os requisitos de Diretriz de Aeronavegabilidade.

2. Os Autos de Infração apresentam a seguinte descrição:

MARCAS DA AERONAVE: PR-TAP

DATA: [conforme coluna 3 da Tabela 2] HORA: [conforme coluna 4 da Tabela 2]

LOCAL: [conforme coluna 5 da Tabela 2]

Descrição da ocorrência: Não observar as normas e regulamentos relativos a manutenção e operação das aeronaves, ao operar aeronave que não cumpria os requisitos de Diretriz de Aeronavegabilidade.

HISTÓRICO: Constatou-se por meio do diário de bordo nº [conforme coluna 6 da Tabela 2], página [conforme coluna 7 da Tabela 2], que a aeronave PR-TAP foi operada de [conforme coluna 8 da Tabela 2] para [conforme coluna 9 da Tabela 2] em [conforme coluna 3 da Tabela 2] sem o cumprimento da ação requerida no parágrafo (f)(5) da diretriz de aeronavegabilidade AD 2010-12-01, emitida pela Federal Aviation Administration. O cumprimento só ocorreu em 03/11/2011, conforme página nº 078/132 da cademeta de célula nº 01/PR-TAP/08.

Tabela 2

Processo	AI	Ocorrência			Diário de bordo	Página do diário de bordo	Trecho	
		Data	Hora	Local			De	Para
00066.037335/2013-41	9676/2013	08/03/2011	7:41 PM	SBRJ	009/PR-TAP/11	24	SBRJ	SBSV
00066.037336/2013-96	9677/2013	10/03/2011	3:17 AM	SBSV	009/PR-TAP/11	25	SBSV	SBGR
00066.037337/2013-31	9678/2013	10/03/2011	10:09 AM	SBGR	009/PR-TAP/11	25	SBGR	SBRJ
00066.037338/2013-85	9679/2013	10/03/2011	12:24 PM	SBRJ	009/PR-TAP/11	25	SBRJ	SBSP
00066.037339/2013-20	9680/2013	11/03/2011	2:09 PM	SBSP	009/PR-TAP/11	26	SBSP	SBBH
00066.037340/2013-54	9681/2013	11/03/2011	4:35 PM	SBBH	009/PR-TAP/11	26	SBBH	SNZR
00066.037341/2013-07	9682/2013	11/03/2011	8:21 PM	SNZR	009/PR-TAP/11	26	SNZR	SBBH
00066.037342/2013-43	9683/2013	11/03/2011	9:26 PM	SBBH	009/PR-TAP/11	26	SBBH	SBGR
00066.037343/2013-98	9684/2013	11/03/2011	10:58 PM	SBGR	009/PR-TAP/11	26	SBGR	SBSP
00066.037345/2013-87	9685/2013	13/03/2011	5:56 PM	SBSP	009/PR-TAP/11	27	SBSP	SBRJ
00066.037346/2013-21	9686/2013	13/03/2011	9:15 PM	SBRJ	009/PR-TAP/11	27	SBRJ	SBSP
00066.037347/2013-76	9687/2013	17/03/2011	6:14 PM	SBSP	009/PR-TAP/11	28	SBSP	SBBR
00066.037348/2013-11	9688/2013	17/03/2011	12:12 AM	SBBR	009/PR-TAP/11	28	SBBR	SBSP
00066.037349/2013-65	9689/2013	22/03/2011	2:00 PM	SBSP	009/PR-TAP/11	29	SBSP	SBBR
00066.037350/2013-90	9690/2013	22/03/2011	9:24 PM	SBBR	009/PR-TAP/11	29	SBBR	SBSP
00066.037351/2013-34	9691/2013	24/03/2011	11:55 AM	SBSP	009/PR-TAP/11	30	SBSP	SBBR
00066.037352/2013-89	9692/2013	24/03/2011	6:40 PM	SBBR	009/PR-TAP/11	30	SBBR	SBSP
00066.037353/2013-23	9693/2013	27/03/2011	11:36 PM	SBSP	009/PR-TAP/11	31	SBSP	SDCO
00066.037354/2013-78	9694/2013	31/03/2011	12:43 PM	SDCO	009/PR-TAP/11	32	SDCO	SBSP
00066.037355/2013-12	9695/2013	31/03/2011	2:07 PM	SBSP	009/PR-TAP/11	32	SBSP	SBBR
00066.037356/2013-67	9696/2013	31/03/2011	8:54 PM	SBBR	009/PR-TAP/11	32	SBBR	SBSP
00066.037357/2013-10	9697/2013	01/04/2011	5:55 PM	SBSP	009/PR-TAP/11	33	SBSP	SBRJ
00066.037358/2013-56	9698/2013	01/04/2011	7:20 PM	SBRJ	009/PR-TAP/11	33	SBRJ	SBSP
00066.037359/2013-09	9699/2013	04/04/2011	2:00 AM	SBSP	009/PR-TAP/11	34	SBSP	SVMG
00066.037360/2013-25	9700/2013	05/04/2011	4:35 AM	SVMG	009/PR-TAP/11	35	SVMG	SBEG
00066.037361/2013-70	9701/2013	05/04/2011	8:41 AM	SBEG	009/PR-TAP/11	35	SBEG	SVMG
00066.037362/2013-	9702/2013	07/04/2011	0:12 AM	SVMG	009/PR-	36	SVMG	SVMG

14	07/02/2013	07/04/2011	2:13 AM	SUMI	TAP/11	30	SUMI	SUMI
00066.037363/2013-69	9703/2013	08/04/2011	2:49 AM	SUMI	009/PR-TAP/11	37	SUMI	SBEG
00066.037364/2013-11	9704/2013	09/04/2011	6:34 AM	SBEG	009/PR-TAP/11	38	SBEG	SBSP
00066.037365/2013-58	9705/2013	11/04/2011	11:19 AM	SBSP	009/PR-TAP/11	39	SBSP	SBRJ no AI, mas no diário de bordo consta SBJR
00066.037366/2013-01	9706/2013	11/04/2011	7:01 PM	SBRJ no AI, mas no diário de bordo consta SBJR	009/PR-TAP/11	39	SBRJ no AI, mas no diário de bordo consta SBJR	SBSP
00066.037367/2013-47	9707/2013	12/04/2011	2:21 PM	SBSP	009/PR-TAP/11	40	SBSP	SBBR
00066.037368/2013-91	9708/2013	12/04/2011	7:51 PM	SBBR	009/PR-TAP/11	41	SBBR	SLVR
00066.037369/2013-36	9709/2013	13/04/2011	10:41 AM	SLVR	009/PR-TAP/11	42	SLVR	SBGR
00066.037370/2013-61	9710/2013	14/04/2011	9:03 AM	SBGR	009/PR-TAP/11	43	SBGR	SBEG
00066.037371/2013-13	9711/2013	14/04/2011	2:31 PM	SBEG	009/PR-TAP/11	43	SBEG	SUMI
00066.037372/2013-50	9712/2013	16/04/2011	1:05 AM	SUMI	009/PR-TAP/11	44	SUMI	SOCA
00066.037373/2013-02	9713/2013	16/04/2011	4:50 AM	SOCA	009/PR-TAP/11	44	SOCA	SBSV
00066.037374/2013-49	9714/2013	17/04/2011	9:23 PM	SBSV	009/PR-TAP/11	45	SBSV	SBRJ
00066.037375/2013-93	9715/2013	17/04/2011	12:04 AM	SBRJ	009/PR-TAP/11	45	SBRJ	SBSP
00066.037376/2013-38	9716/2013	17/04/2011	1:44 AM	SBSP	009/PR-TAP/11	45	SBSP	SDCO
00066.037377/2013-82	9717/2013	19/04/2011	7:37 PM	SDCO	009/PR-TAP/11	46	SDCO	SBSP
00066.037378/2013-27	9718/2013	20/04/2011	8:24 PM	SBSP	009/PR-TAP/11	47	SBSP	SBFL
00066.037379/2013-71	9719/2013	20/04/2011	10:01 PM	SBFL	009/PR-TAP/11	47	SBFL	SULS
00066.037380/2013-04	9720/2013	25/04/2011	8:35 PM	SULS	009/PR-TAP/11	48	SULS	SBFL
00066.037381/2013-41	9721/2013	25/04/2011	11:03 PM	SBFL	009/PR-TAP/11	48	SBFL	SBSP
00066.037382/2013-95	9722/2013	26/04/2011	1:56 PM	SBSP	009/PR-TAP/11	49	SBSP	SBCG
00066.037383/2013-30	9723/2013	26/04/2011	8:33 PM	SBCG	009/PR-TAP/11	49	SBCG	SBSP
00066.037384/2013-84	9724/2013	27/04/2011	9:09 AM	SBSP	009/PR-TAP/11	50	SBSP	SBRF
00066.037385/2013-29	9725/2013	27/04/2011	3:05 PM	SBRF	009/PR-TAP/11	50	SBRF	SBBH
00066.037386/2013-73	9726/2013	27/04/2011	9:39 PM	SBBH	009/PR-TAP/11	50	SBBH	SBSP
00066.037387/2013-18	9727/2013	30/04/2011	2:56 PM	SBSP	009/PR-TAP/11	51	SBSP	SBRJ
00066.037388/2013-62	9728/2013	30/04/2011	7:46 PM	SBRJ	009/PR-TAP/11	51	SBRJ	SBSP
00066.037389/2013-15	9729/2013	01/05/2011	1:27 PM	SBSP	010/PR-TAP/11	2	SBSP	SBCD
00066.037391/2013-86	9730/2013	01/05/2011	6:55 PM	SBCD	010/PR-TAP/11	2	SBCD	SBCT
00066.037392/2013-21	9731/2013	01/05/2011	8:17 PM	SBCT	010/PR-TAP/11	2	SBCT	SBSP
00066.037393/2013-75	9732/2013	02/05/2011	3:53 PM	SBSP	010/PR-TAP/11	3	SBSP	SBRJ
00066.037394/2013-10	9733/2013	02/05/2011	10:19 PM	SBRJ	010/PR-TAP/11	3	SBRJ	SBKP
00066.037395/2013-64	9734/2013	02/05/2011	11:41 PM	SBKP	010/PR-TAP/11	3	SBKP	SBSP
00066.037396/2013-17	9735/2013	04/05/2011	10:17 AM	SBSP	010/PR-TAP/11	4	SBSP	SBSV
00066.037397/2013-53	9736/2013	04/05/2011	1:14 PM	SBSV	010/PR-TAP/11	4	SBSV	SBRJ
00066.037398/2013-06	9737/2013	04/05/2011	5:58 PM	SBRJ	010/PR-TAP/11	4	SBRJ	SBBR
00066.037399/2013-42	9738/2013	05/05/2011	3:00 PM	SBBR	010/PR-TAP/11	5	SBBR	SBRJ
00066.037400/2013-	9739/2013	05/05/2011	0:51 PM	SBRJ	010/PR-	5	SBRJ	SBBR

39	07/09/2013	05/05/2011	9:31 PM	SBRJ	TAP/11	6	SBRJ	SBSP
00066.037401/2013-83	9740/2013	06/05/2011	10:15 AM	SBSP	010/PR-TAP/11	6	SBSP	SJGN
00066.037402/2013-28	9741/2013	06/05/2011	6:01 PM	SJGN	010/PR-TAP/11	6	SJGN	SDTY
00066.037403/2013-72	9742/2013	06/05/2011	7:01 PM	SDTY	010/PR-TAP/11	6	SDTY	SBSP
00066.037405/2013-61	9743/2013	10/05/2011	12:44 AM	SBSP	010/PR-TAP/11	7	SBSP	SBRJ
00066.037406/2013-14	9744/2013	10/05/2011	1:43 AM	SBRJ	010/PR-TAP/11	7	SBRJ	SBGR
00066.037407/2013-51	9745/2013	10/05/2011	3:15 AM	SBGR	010/PR-TAP/11	7	SBGR	SBCF
00066.037408/2013-03	9746/2013	11/05/2011	3:03 PM	SBCF	010/PR-TAP/11	8	SBCF	SBSP
00066.037409/2013-40	9747/2013	12/05/2011	2:17 PM	SBSP	010/PR-TAP/11	9	SBSP	SSIJ
00066.037411/2013-19	9748/2013	12/05/2011	8:44 PM	SSIJ	010/PR-TAP/11	9	SSIJ	SBSP
00066.037412/2013-63	9749/2013	13/05/2011	8:32 PM	SBSP	010/PR-TAP/11	10	SBSP	SBKP
00066.037413/2013-16	9750/2013	13/05/2011	9:05 PM	SBKP	010/PR-TAP/11	10	SBKP	SBVT
00066.037414/2013-52	9751/2013	13/05/2011	2:59 AM	SBVT	010/PR-TAP/11	10	SBVT	SBKP
00066.037415/2013-05	9752/2013	13/05/2011	4:55 AM	SBKP	010/PR-TAP/11	10	SBKP	SBGR
00066.037416/2013-41	9753/2013	13/05/2011	1:56 PM	SBGR	010/PR-TAP/11	10	SBGR	SBSP
00066.037417/2013-96	9754/2013	17/05/2011	12:45 PM	SBSP	010/PR-TAP/11	11	SBSP	SBUR
00066.037418/2013-31	9755/2013	17/05/2011	9:43 PM	SBUR	010/PR-TAP/11	11	SBUR	SBSP
00066.037419/2013-85	9756/2013	18/05/2011	2:12 PM	SBSP	010/PR-TAP/11	12	SBSP	SBBH
00066.037420/2013-18	9757/2013	18/05/2011	7:03 PM	SBBH	010/PR-TAP/11	12	SBBH	SBSP
00066.037421/2013-54	9758/2013	19/05/2011	10:31 AM	SBSP	010/PR-TAP/11	13	SBSP	SBKP no AI, mas no diário de bordo consta SBPK
00066.037422/2013-07	9759/2013	19/05/2011	1:26 PM	SBKP no AI, mas no diário de bordo consta SBPK	010/PR-TAP/11	13	SBKP no AI, mas no diário de bordo consta SBPK	SJRG
00066.037423/2013-43	9760/2013	20/05/2011	3:35 PM	SJRG	010/PR-TAP/11	14	SJRG	SBSP
00066.037424/2013-98	9761/2013	22/05/2011	6:59 PM	SBSP	010/PR-TAP/11	15	SBSP	SBRJ
00066.037425/2013-32	9762/2013	22/05/2011	12:25 AM	SBRJ	010/PR-TAP/11	15	SBRJ	SBUL
00066.037426/2013-87	9763/2013	22/05/2011	7:51 AM	SBUL	010/PR-TAP/11	15	SBUL	SBSP
00066.037427/2013-21	9764/2013	25/05/2011	10:12 AM	SBSP	010/PR-TAP/11	16	SBSP	SIFV
00066.037428/2013-76	9765/2013	25/05/2011	12:35 PM	SIFV	010/PR-TAP/11	16	SIFV	SIFV
00066.037429/2013-11	9766/2013	25/05/2011	5:51 PM	SIFV	010/PR-TAP/11	16	SIFV	SBVT
00066.037430/2013-45	9767/2013	25/05/2011	6:28 PM	SBVT	010/PR-TAP/11	16	SBVT	SBSP
00066.037431/2013-90	9768/2013	28/05/2011	5:12 PM	SBSP	010/PR-TAP/11	17	SBSP	SBRJ
00066.037432/2013-34	9769/2013	29/05/2011	5:28 PM	SBRJ	010/PR-TAP/11	18	SBRJ	SBSP
00066.037433/2013-89	9770/2013	30/05/2011	2:26 PM	SBSP	010/PR-TAP/11	19	SBSP	SBRJ no AI, mas no diário de bordo consta SBJR
00066.037434/2013-23	9771/2013	30/05/2011	9:24 PM	SBRJ no AI, mas no diário de bordo consta SBJR	010/PR-TAP/11	19	SBRJ no AI, mas no diário de bordo consta SBJR	SBSV
00066.037435/2013-78	9772/2013	31/05/2011	1:44 PM	SBSV	010/PR-TAP/11	20	SBSV	SBRJ
00066.037436/2013-	9773/2013	31/05/2011	6:55 PM	SBRJ	010/PR-	20	SBRJ	SBRJ

12	01/03/2013	01/03/2011	0.33 PM	SBRJ	TAP/11	20	SBRJ	SBGR
00066.037437/2013-67	9774/2013	01/06/2011	11:36 PM	SBSP	010/PR-TAP/11	21	SBSP	SBGR
00066.037438/2013-10	9775/2013	02/06/2011	12:37 AM	SBGR	010/PR-TAP/11	22	SBGR	SLLP
00066.037440/2013-81	9776/2013	02/06/2011	9:38 PM	SLLP	010/PR-TAP/11	22	SLLP	SLVR
00066.037441/2013-25	9777/2013	04/06/2011	5:10 PM	SLVR	010/PR-TAP/11	23	SLVR	SBGR
00066.037442/2013-70	9778/2013	04/06/2011	9:13 PM	SBGR	010/PR-TAP/11	23	SBGR	SBSP
00066.037443/2013-14	9779/2013	05/06/2011	12:45 PM	SBSP	010/PR-TAP/11	24	SBSP	SBBH
00066.037444/2013-69	9780/2013	05/06/2011	12:00 AM	SBBH	010/PR-TAP/11	24	SBBH	SBSP
00066.037445/2013-11	9781/2013	07/06/2011	9:07 PM	SBSP	010/PR-TAP/11	25	SBSP	SBRJ
00066.037446/2013-58	9782/2013	07/06/2011	10:53 PM	SBRJ	010/PR-TAP/11	25	SBRJ	SBRJ
00066.037447/2013-01	9783/2013	07/06/2011	12:34 AM	SBRJ	010/PR-TAP/11	25	SBRJ	SBSP
00066.037448/2013-47	9784/2013	08/06/2011	2:38 AM	SBSP	010/PR-TAP/11	26	SBSP	SBSR
00066.037449/2013-91	9785/2013	08/06/2011	7:24 AM	SBSR	010/PR-TAP/11	26	SBSR	SBSP
00066.037450/2013-16	9786/2013	08/06/2011	1:09 PM	SBSP	010/PR-TAP/11	27	SBSP	SBRJ
00066.037451/2013-61	9787/2013	08/06/2011	6:05 PM	SBRJ	010/PR-TAP/11	27	SBRJ	SBRJ no AI, mas no diário de bordo consta SBJR
00066.037452/2013-13	9788/2013	08/06/2011	7:56 PM	SBRJ no AI, mas no diário de bordo consta SBJR	010/PR-TAP/11	27	SBRJ no AI, mas no diário de bordo consta SBJR	SBSP
00066.037453/2013-50	9789/2013	08/06/2011	1:41 AM	SBSP	010/PR-TAP/11	28	SBSP	SBBR
00066.037454/2013-02	9790/2013	09/06/2011	12:17 PM	SBBR	010/PR-TAP/11	29	SBBR	SBPJ
00066.037455/2013-49	9791/2013	09/06/2011	5:33 PM	SBPJ	010/PR-TAP/11	29	SBPJ	SBSP
00066.037456/2013-93	9792/2013	11/06/2011	4:46 PM	SBSP	010/PR-TAP/11	30	SBSP	SBRJ
00066.037457/2013-38	9793/2013	11/06/2011	11:28 PM	SBRJ	010/PR-TAP/11	30	SBRJ	SBSP
00066.037458/2013-82	9794/2013	12/06/2011	12:54 AM	SBSP	010/PR-TAP/11	31	SBSP	SBSV
00066.037459/2013-27	9795/2013	12/06/2011	7:18 AM	SBSV	010/PR-TAP/11	31	SBSV	SBSP
00066.037460/2013-51	9796/2013	12/06/2011	8:25 PM	SBSP	010/PR-TAP/11	32	SBSP	SBRJ
00066.037461/2013-04	9797/2013	12/06/2011	11:02 PM	SBRJ	010/PR-TAP/11	32	SBRJ	SBSP
00066.037462/2013-41	9798/2013	14/06/2011	3:18 PM	SBSP	010/PR-TAP/11	33	SBSP	SBJR
00066.037463/2013-95	9799/2013	14/06/2011	8:06 PM	SBJR	010/PR-TAP/11	33	SBJR	SBSP
00066.037464/2013-30	9800/2013	15/06/2011	7:12 PM	SBSP	010/PR-TAP/11	34	SBSP	SBGR
00066.037465/2013-84	9801/2013	15/06/2011	8:40 PM	SBGR	010/PR-TAP/11	34	SBGR	SUMU
00066.037466/2013-29	9802/2013	16/06/2011	5:52 AM	SUMU	010/PR-TAP/11	35	SUMU	SBGR
00066.037467/2013-73	9803/2013	16/06/2011	9:42 AM	SBGR	010/PR-TAP/11	35	SBGR	SBSP
00066.037468/2013-18	9804/2013	16/06/2011	5:15 PM	SBSP	010/PR-TAP/11	36	SBSP	SBBR
00066.037469/2013-62	9805/2013	16/06/2011	11:48 PM	SBBR	010/PR-TAP/11	36	SBBR	SBSP
00066.037470/2013-97	9806/2013	17/06/2011	4:39 PM	SBSP	010/PR-TAP/11	37	SBSP	SBRJ
00066.037471/2013-31	9807/2013	17/06/2011	5:44 PM	SBRJ	010/PR-TAP/11	37	SBRJ	SSPB
00066.037472/2013-86	9808/2013	17/06/2011	11:53 PM	SSPB	010/PR-TAP/11	37	SSPB	SBGL
00066.037473/2013-21	9809/2013	18/06/2011	1:51 PM	SBGL	010/PR-TAP/11	38	SBGL	SBPS
00066.037474/2013-	9810/2013	18/06/2011	4:00 PM	SBPS	010/PR-	38	SBPS	SBPS

75	08/10/2013	10/06/2011	4:00 PM	SBPS	TAP/11	38	SBPS	SBRJ
00066.037475/2013-10	9811/2013	18/06/2011	6:51 PM	SBRJ	010/PR-TAP/11	38	SBRJ	SBPS
00066.037476/2013-64	9812/2013	19/06/2011	8:34 PM	SBPS	010/PR-TAP/11	39	SBPS	SBRJ
00066.037477/2013-17	9813/2013	21/06/2011	6:28 PM	SBRJ	010/PR-TAP/11	40	SBRJ	SBGR
00066.037478/2013-53	9814/2013	21/06/2011	9:03 PM	SBGR	010/PR-TAP/11	40	SBGR	SBRJ
00066.037479/2013-06	9815/2013	22/06/2011	9:41 AM	SBRJ	010/PR-TAP/11	41	SBRJ	SBSP
00066.037481/2013-77	9816/2013	22/06/2011	7:10 PM	SBSP	010/PR-TAP/11	42	SBSP	SBRJ
00066.037482/2013-11	9817/2013	22/06/2011	10:35 PM	SBRJ	010/PR-TAP/11	42	SBRJ	SBCM
00066.037483/2013-66	9818/2013	23/06/2011	7:38 AM	SBCM	010/PR-TAP/11	43	SBCM	SBRJ
00066.037484/2013-19	9819/2013	25/06/2011	12:37 AM	SBRJ	010/PR-TAP/11	44	SBRJ	SBPA
00066.037485/2013-55	9820/2013	27/06/2011	1:22 PM	SBPA	010/PR-TAP/11	45	SBPA	SBRJ
00066.037486/2013-08	9821/2013	27/06/2011	4:59 PM	SBRJ	010/PR-TAP/11	45	SBRJ	SBGR
00066.037487/2013-44	9822/2013	27/06/2011	7:45 PM	SBGR	010/PR-TAP/11	45	SBGR	SBSP
00066.037488/2013-99	9823/2013	28/06/2011	8:53 PM	SBSP	010/PR-TAP/11	46	SBSP	SDCO
00066.037489/2013-33	9824/2013	04/07/2011	7:40 AM	SDCO	010/PR-TAP/11	47	SDCO	SBGR
00066.037491/2013-11	9825/2013	04/07/2011	9:22 AM	SBGR	010/PR-TAP/11	47	SBGR	SBRJ
00066.037492/2013-57	9826/2013	04/07/2011	6:36 PM	SBRJ	010/PR-TAP/11	47	SBRJ	SBSP
00066.037494/2013-46	9827/2013	05/07/2011	12:11 PM	SBSP	010/PR-TAP/11	48	SBSP	SDAA
00066.037495/2013-91	9828/2013	05/07/2011	1:09 PM	SDAA	010/PR-TAP/11	48	SDAA	SBRJ
00066.037496/2013-35	9829/2013	05/07/2011	7:55 PM	SBRJ	010/PR-TAP/11	48	SBRJ	SBKP
00066.037497/2013-80	9830/2013	05/07/2011	9:38 PM	SBKP	010/PR-TAP/11	48	SBKP	SBSP
00066.037498/2013-24	9831/2013	06/07/2011	12:11 PM	SBSP	010/PR-TAP/11	49	SBSP	SBTL
00066.037500/2013-65	9832/2013	07/07/2011	5:26 PM	SBTL	010/PR-TAP/11	50	SBTL	SBSP
00066.037501/2013-18	9833/2013	07/07/2011	7:27 PM	SBSP	010/PR-TAP/11	50	SBSP	SBJD
00066.037502/2013-54	9834/2013	09/07/2011	3:23 PM	SBJD	010/PR-TAP/11	51	SBJD	SBSP
00066.037503/2013-07	9835/2013	11/07/2011	3:00 PM	SBSP	011/PR-TAP/11	2	SBSP	SBNF
00066.037504/2013-43	9836/2013	11/07/2011	6:43 PM	SBNF	011/PR-TAP/11	2	SBNF	SBSP
00066.037505/2013-98	9837/2013	12/07/2011	12:42 PM	SBSP	011/PR-TAP/11	3	SBSP	SBCG
00066.037506/2013-32	9838/2013	12/07/2011	2:45 PM	SBCG	011/PR-TAP/11	3	SBCG	SLLP
00066.037507/2013-87	9839/2013	14/07/2011	10:50 PM	SLLP	011/PR-TAP/11	4	SLLP	SPIM
00066.037508/2013-21	9840/2013	16/07/2011	6:58 AM	SPIM	011/PR-TAP/11	5	SPIM	SBCG
00066.037509/2013-76	9841/2013	16/07/2011	11:10 AM	SBCG	011/PR-TAP/11	5	SBCG	SBSP
00066.037510/2013-09	9842/2013	17/07/2011	1:53 PM	SBSP	011/PR-TAP/11	6	SBSP	SBJR
00066.037511/2013-45	9843/2013	17/07/2011	4:16 PM	SBJR	011/PR-TAP/11	6	SBJR	SBCP
00066.037512/2013-90	9844/2013	17/07/2011	8:52 PM	SBCP	011/PR-TAP/11	6	SBCP	SBRJ
00066.037513/2013-34	9845/2013	17/07/2011	10:42 PM	SBRJ	011/PR-TAP/11	6	SBRJ	SBJD
00066.037514/2013-89	9846/2013	18/07/2011	5:18 PM	SBJD	011/PR-TAP/11	7	SBJD	SDCO
00066.037515/2013-23	9847/2013	20/07/2011	7:11 PM	SDCO	011/PR-TAP/11	8	SDCO	SBSP
00066.037516/2013-78	9848/2013	21/07/2011	10:08 AM	SBSP	011/PR-TAP/11	9	SBSP	SWGN
00066.037517/2013-12	9849/2013	21/07/2011	7:14 PM	SWGN	011/PR-TAP/11	9	SWGN	SBPJ
00066.037518/2013-67	9850/2013	21/07/2011	8:18 PM	SBPJ	011/PR-TAP/11	9	SBPJ	SBSP

00066.037519/2013-10	9851/2013	21/07/2011	1:01 AM	SBSP	011/PR-TAP/11	9	SBSP	SBRJ
00066.037520/2013-36	9852/2013	23/07/2011	1:14 PM	SBRJ	011/PR-TAP/11	10	SBRJ	SBSP
00066.037521/2013-81	9853/2013	25/07/2011	3:17 PM	SBSP	011/PR-TAP/11	11	SBSP	SBRJ
00066.037522/2013-25	9854/2013	26/07/2011	12:10 PM	SBRJ	011/PR-TAP/11	12	SBRJ	SBSP
00066.037523/2013-70	9855/2013	26/07/2011	11:20 PM	SBSP	011/PR-TAP/11	13	SBSP	SBRJ
00066.037524/2013-14	9856/2013	27/07/2011	5:05 PM	SBRJ	011/PR-TAP/11	14	SBRJ	SBGL
00066.037525/2013-69	9857/2013	27/07/2011	10:18 PM	SBGL	011/PR-TAP/11	14	SBGL	SLVR
00066.037526/2013-11	9858/2013	29/07/2011	1:15 PM	SLVR	011/PR-TAP/11	15	SLVR	SKBO
00066.037527/2013-58	9859/2013	31/07/2011	2:41 AM	SKBO	011/PR-TAP/11	16	SKBO	SBEG
00066.037528/2013-01	9860/2013	01/08/2011	7:05 AM	SBEG	011/PR-TAP/11	17	SBEG	SBSP
00066.037529/2013-47	9861/2013	01/08/2011	6:09 PM	SBSP	011/PR-TAP/11	18	SBSP	SBCT
00066.037530/2013-71	9862/2013	01/08/2011	8:43 PM	SBCT	011/PR-TAP/11	18	SBCT	SBGR
00066.037531/2013-16	9863/2013	01/08/2011	10:13 PM	SBGR	011/PR-TAP/11	18	SBGR	SBSP
00066.037532/2013-61	9864/2013	02/08/2011	9:17 PM	SBSP	011/PR-TAP/11	19	SBSP	SBPA
00066.037533/2013-13	9865/2013	03/08/2011	7:54 PM	SBPA	011/PR-TAP/11	20	SBPA	SBSP
00066.037534/2013-50	9866/2013	07/08/2011	7:14 PM	SBSP	011/PR-TAP/11	21	SBSP	SBRJ
00066.037535/2013-02	9867/2013	07/08/2011	8:37 PM	SBRJ	011/PR-TAP/11	21	SBRJ	SBSP
00066.037536/2013-49	9868/2013	07/08/2011	10:44 PM	SBSP	011/PR-TAP/11	21	SBSP	SBRJ
00066.037537/2013-93	9869/2013	07/08/2011	12:45 AM	SBRJ	011/PR-TAP/11	21	SBRJ	SBSP
00066.037538/2013-38	9870/2013	08/08/2011	12:32 PM	SBSP	011/PR-TAP/11	22	SBSP	SWLC
00066.037539/2013-82	9871/2013	08/08/2011	6:57 PM	SWLC	011/PR-TAP/11	22	SWLC	SBSP
00066.037541/2013-51	9872/2013	09/08/2011	1:15 PM	SBSP	011/PR-TAP/11	23	SBSP	SBFL
00066.037542/2013-04	9873/2013	09/08/2011	3:55 PM	SBFL	011/PR-TAP/11	23	SBFL	SBSP
00066.037543/2013-41	9874/2013	10/08/2011	11:31 AM	SBSP	011/PR-TAP/11	24	SBSP	SBBR
00066.037544/2013-95	9875/2013	10/08/2011	7:19 PM	SBBR	011/PR-TAP/11	24	SBBR	SBSP
00066.037545/2013-30	9876/2013	11/08/2011	1:10 PM	SBSP	011/PR-TAP/11	25	SBSP	SBRJ
00066.037546/2013-84	9877/2013	11/08/2011	2:51 PM	SBRJ	011/PR-TAP/11	25	SBRJ	SBBR
00066.037549/2013-18	9878/2013	11/08/2011	9:25 PM	SBBR	011/PR-TAP/11	25	SBBR	SBSP
00066.037550/2013-42	9879/2013	12/08/2011	4:05 PM	SBSP	011/PR-TAP/11	26	SBSP	SBBR
00066.037551/2013-97	9880/2013	12/08/2011	8:47 PM	SBBR	011/PR-TAP/11	26	SBBR	SBSP
00066.037552/2013-31	9881/2013	13/08/2011	2:28 PM	SBSP	011/PR-TAP/11	27	SBSP	SBFL
00066.037553/2013-86	9882/2013	13/08/2011	7:22 PM	SBFL	011/PR-TAP/11	27	SBFL	SBSP
00066.037554/2013-21	9883/2013	13/08/2011	11:44 PM	SBSP	011/PR-TAP/11	28	SBSP	SBVG
00066.037555/2013-75	9884/2013	13/08/2011	8:27 AM	SBVG	011/PR-TAP/11	28	SBVG	SBSP
00066.037556/2013-10	9885/2013	15/08/2011	9:02 PM	SBSP	011/PR-TAP/11	29	SBSP	SBBR
00066.037557/2013-64	9886/2013	15/08/2011	1:53 AM	SBBR	011/PR-TAP/11	29	SBBR	SBGR
00066.037558/2013-17	9887/2013	16/08/2011	12:11 PM	SBGR	011/PR-TAP/11	30	SBGR	SBFL
00066.037559/2013-53	9888/2013	16/08/2011	2:37 PM	SBFL	011/PR-TAP/11	30	SBFL	SBRJ
00066.037560/2013-88	9889/2013	17/08/2011	11:55 AM	SBRJ	011/PR-TAP/11	31	SBRJ	SBBR
00066.037561/2013-22	9890/2013	17/08/2011	9:45 PM	SBBR	011/PR-TAP/11	31	SBBR	SBRJ
00066.037562/2013-	9891/2013	18/08/2011	9:14 PM	SBSP	011/PR-TAP/11	32	SBSP	SBSP

77	09/11/2013	10/08/2011	2:14 PM	SBNU	TAP/11	32	SBNU	SBSP
00066.037563/2013-11	9892/2013	20/08/2011	5:53 PM	SBSP	011/PR-TAP/11	33	SBSP	SBSP
00066.037564/2013-66	9893/2013	20/08/2011	7:53 PM	SBSP	011/PR-TAP/11	34	SBSP	SBBR
00066.037565/2013-19	9894/2013	20/08/2011	2:29 AM	SBBR	011/PR-TAP/11	34	SBBR	SBKP
00066.037566/2013-55	9895/2013	22/08/2011	9:43 AM	SBKP	011/PR-TAP/11	35	SBKP	SBGR
00066.037567/2013-08	9896/2013	22/08/2011	11:24 AM	SBGR	011/PR-TAP/11	35	SBGR	SNZR
00066.037568/2013-44	9897/2013	24/08/2011	10:37 AM	SNZR	011/PR-TAP/11	36	SNZR	SBBH
00066.037570/2013-13	9898/2013	24/08/2011	12:30 PM	SBBH	011/PR-TAP/11	36	SBBH	SBSP
00066.037571/2013-68	9899/2013	26/08/2011	12:56 PM	SBSP	011/PR-TAP/11	37	SBSP	SBCG
00066.037572/2013-11	9900/2013	26/08/2011	3:40 PM	SBCG	011/PR-TAP/11	37	SBCG	SLLP
00066.037573/2013-57	9901/2013	27/08/2011	4:38 AM	SLLP	011/PR-TAP/11	38	SLLP	SBGR
00066.037574/2013-00	9902/2013	27/08/2011	9:55 AM	SBGR	011/PR-TAP/11	38	SBGR	SBSP
00066.037575/2013-46	9903/2013	27/08/2011	4:18 PM	SBSP	011/PR-TAP/11	39	SBSP	SBVT
00066.037577/2013-35	9904/2013	27/08/2011	1:16 AM	SBVT	011/PR-TAP/11	39	SBVT	SBGR
00066.037578/2013-80	9905/2013	28/08/2011	12:53 PM	SBGR	011/PR-TAP/11	40	SBGR	SBSP
00066.037579/2013-24	9906/2013	29/08/2011	11:17 PM	SBSP	011/PR-TAP/11	41	SBSP	SBRJ
00066.037581/2013-01	9907/2013	29/08/2011	12:29 AM	SBRJ	011/PR-TAP/11	41	SBRJ	SBSP
00066.037582/2013-48	9908/2013	30/08/2011	4:13 PM	SBSP	011/PR-TAP/11	42	SBSP	SBBR
00066.037583/2013-92	9909/2013	31/08/2011	4:48 PM	SBBR	011/PR-TAP/11	43	SBBR	SBSP
00066.037584/2013-37	9910/2013	01/09/2011	10:15 AM	SBSP	011/PR-TAP/11	44	SBSP	SBBR
00066.037585/2013-81	9911/2013	01/09/2011	2:30 PM	SBBR	011/PR-TAP/11	44	SBBR	SBPV
00066.037586/2013-26	9912/2013	01/09/2011	6:40 PM	SBPV	011/PR-TAP/11	44	SBPV	SBBR
00066.037587/2013-71	9913/2013	02/09/2011	3:50 PM	SBBR	011/PR-TAP/11	45	SBBR	SBSP
00066.037588/2013-15	9914/2013	02/09/2011	6:58 PM	SBSP	011/PR-TAP/11	45	SBSP	SBCM
00066.037589/2013-60	9915/2013	02/09/2011	9:04 PM	SBCM	011/PR-TAP/11	45	SBCM	SBSP
00066.037590/2013-94	9916/2013	03/09/2011	3:41 PM	SBSP	011/PR-TAP/11	46	SBSP	SBCT
00066.037591/2013-39	9917/2013	03/09/2011	4:45 PM	SBCT	011/PR-TAP/11	46	SBCT	SBSP
00066.037592/2013-83	9918/2013	04/09/2011	12:59 PM	SBSP	011/PR-TAP/11	47	SBSP	SBGL
00066.037593/2013-28	9919/2013	04/09/2011	3:26 PM	SBGL	011/PR-TAP/11	47	SBGL	SBVT
00066.037594/2013-72	9920/2013	04/09/2011	9:11 PM	SBVT	011/PR-TAP/11	47	SBVT	SBGL
00066.037595/2013-17	9921/2013	04/09/2011	10:54 PM	SBGL	011/PR-TAP/11	47	SBGL	SBRJ
00066.037598/2013-51	9922/2013	05/09/2011	4:09 PM	SBRJ	011/PR-TAP/11	48	SBRJ	SBSP
00066.037599/2013-03	9923/2013	07/09/2011	7:06 PM	SBSP	011/PR-TAP/11	49	SBSP	SBTV
00066.037600/2013-91	9924/2013	11/09/2011	7:58 PM	SBTV	011/PR-TAP/11	50	SBTV	SBSP
00066.037603/2013-25	9925/2013	13/09/2011	6:23 PM	SBSP	011/PR-TAP/11	51	SBSP	SBSV
00066.037614/2013-13	9926/2013	14/09/2011	1:22 PM	SBSV	012/PR-TAP/11	2	SBSV	SBSP
00066.037615/2013-50	9927/2013	14/09/2011	6:18 PM	SBSP	012/PR-TAP/11	3	SBSP	SBMG
00066.037616/2013-02	9928/2013	14/09/2011	12:21 AM	SBMG	012/PR-TAP/11	3	SBMG	SBSP
00066.037617/2013-49	9929/2013	15/09/2011	10:04 PM	SBSP	012/PR-TAP/11	4	SBSP	SWLC
00066.037618/2013-93	9930/2013	15/09/2011	1:59 AM	SWLC	012/PR-TAP/11	4	SWLC	SBGR
		15/09/2011	no Al, mas					

00066.037620/2013-62	9931/2013	no diário de bordo consta 16/09/2011	12:55 PM	SBGR	012/PR-TAP/11	5	SBGR	SBSP
00066.037621/2013-15	9932/2013	19/09/2011	6:31 PM	SBSP	012/PR-TAP/11	6	SBSP	SBRJ
00066.037622/2013-51	9933/2013	19/09/2011	8:41 PM	SBRJ	012/PR-TAP/11	6	SBRJ	SBSP
00066.037623/2013-04	9934/2013	20/09/2011	11:15 AM	SBSP	012/PR-TAP/11	7	SBSP	SBRJ
00066.037624/2013-41	9935/2013	21/09/2011	5:56 PM	SBRJ	012/PR-TAP/11	8	SBRJ	SBBR
00066.037625/2013-95	9936/2013	22/09/2011	5:03 AM	SBBR	012/PR-TAP/11	9	SBBR	SBGL
00066.037626/2013-30	9937/2013	22/09/2011	1:25 PM	SBGL	012/PR-TAP/11	9	SBGL	SBSP
00066.037627/2013-84	9938/2013	22/09/2011	4:08 PM	SBSP	012/PR-TAP/11	10	SBSP	SBBR
00066.037628/2013-29	9939/2013	22/09/2011	9:26 PM	SBBR	012/PR-TAP/11	10	SBBR	SBSP
00066.037269/2013-73	9940/2013	23/09/2011	1:22 PM	SBSP	012/PR-TAP/11	11	SBSP	SBRJ
00066.037631/2013-42	9941/2013	23/09/2011	5:10 PM	SBRJ	012/PR-TAP/11	11	SBRJ	SBCP
00066.037632/2013-97	9942/2013	23/09/2011	10:41 PM	SBCP	012/PR-TAP/11	11	SBCP	SBRJ
00066.037633/2013-31	9943/2013	24/09/2011	2:40 PM	SBRJ	012/PR-TAP/11	12	SBRJ	SNJR
00066.037634/2013-86	9944/2013	25/09/2011	6:30 PM	SNJR	012/PR-TAP/11	13	SNJR	SBRJ
00066.037635/2013-21	9945/2013	25/09/2011	7:56 PM	SBRJ	012/PR-TAP/11	13	SBRJ	SDCO
00066.037636/2013-75	9946/2013	26/09/2011	8:53 PM	SDCO	012/PR-TAP/11	14	SDCO	SBSP
00066.037638/2013-64	9947/2013	27/09/2011	10:31 AM	SBSP	012/PR-TAP/11	15	SBSP	SBPJ
00066.037639/2013-17	9948/2013	27/09/2011	2:16 PM	SBPJ	012/PR-TAP/11	15	SBPJ	SBMQ
00066.037640/2013-33	9949/2013	28/09/2011	6:55 PM	SBMQ	012/PR-TAP/11	16	SBMQ	SBPJ
00066.037641/2013-88	9950/2013	28/09/2011	9:37 PM	SBPJ	012/PR-TAP/11	16	SBPJ	SBSP
00066.037642/2013-22	9951/2013	29/09/2011	2:24 PM	SBSP	012/PR-TAP/11	17	SBSP	SBRJ
00066.037643/2013-77	9952/2013	29/09/2011	8:10 PM	SBRJ	012/PR-TAP/11	17	SBRJ	SBSP
00066.037644/2013-11	9953/2013	30/09/2011	10:27 AM	SBSP	012/PR-TAP/11	18	SBSP	SBRJ
00066.037645/2013-66	9954/2013	30/09/2011	10:07 PM	SBRJ	012/PR-TAP/11	18	SBRJ	SBSP
00066.037646/2013-19	9955/2013	01/10/2011	4:39 PM	SBSP	012/PR-TAP/11	19	SBSP	SNFE
00066.037647/2013-55	9956/2013	02/10/2011	4:58 PM	SNFE	012/PR-TAP/11	20	SNFE	SBSP
00066.037648/2013-08	9957/2013	03/10/2011	6:16 PM	SBSP	012/PR-TAP/11	21	SBSP	SBRF
00066.037649/2013-44	9958/2013	04/10/2011	7:45 PM	SBRF	012/PR-TAP/11	22	SBRF	SBSP
00066.037650/2013-79	9959/2013	07/10/2011	8:32 PM	SBSP	012/PR-TAP/11	23	SBSP	SBRJ
00066.037651/2013-13	9960/2013	08/10/2011	9:51 AM	SBRJ	012/PR-TAP/11	24	SBRJ	SBFL
00066.037652/2013-68	9961/2013	08/10/2011	12:04 PM	SBFL	012/PR-TAP/11	24	SBFL	SANT
00066.037654/2013-57	9962/2013	09/10/2011	9:07 PM	SANT	012/PR-TAP/11	27	SANT	SBFL
00066.037655/2013-00	9963/2013	09/10/2011	12:13 AM	SBFL	012/PR-TAP/11	28	SBFL	SBRJ
00066.037656/2013-46	9964/2013	10/10/2011	9:06 AM	SBRJ	012/PR-TAP/11	29	SBRJ	SBSP
00066.037657/2013-91	9965/2013	10/10/2011	11:13 AM	SBSP	012/PR-TAP/11	30	SBSP	SSQZ
00066.037658/2013-35	9966/2013	10/10/2011	11:28 AM	SSQZ	012/PR-TAP/11	30	SSQZ	SWBR
00066.037659/2013-80	9967/2013	10/10/2011	2:36 PM	SWBR	012/PR-TAP/11	30	SWBR	SSQZ
00066.037660/2013-12	9968/2013	11/10/2011	11:35 AM	SSQZ	012/PR-TAP/11	31	SSQZ	SWFA
00066.037661/2013-59	9969/2013	11/10/2011	5:36 PM	SWFA	012/PR-TAP/11	31	SWFA	SBSP
00066.037662/2013-	9970/2013	12/10/2011	10:16	SBSP	012/PR-	32	SBSP	SBPJ

01	09/10/2013	13/10/2011	AM	0000	TAP/11	32	0000	0000
00066.037663/2013-48	9971/2013	13/10/2011	2:35 PM	SBBH	012/PR-TAP/11	32	SBBH	SBRJ
00066.037664/2013-92	9972/2013	13/10/2011	8:23 PM	SBRJ	012/PR-TAP/11	32	SBRJ	SBSP
00066.037665/2013-37	9973/2013	14/10/2011	10:53 AM	SBSP	012/PR-TAP/11	33	SBSP	SSFR
00066.037666/2013-81	9974/2013	14/10/2011	7:00 PM	SSFR	012/PR-TAP/11	33	SSFR	SBSP
00066.037667/2013-26	9975/2013	18/10/2011	10:57 AM	SBSP	012/PR-TAP/11	34	SBSP	SBTL
00066.037668/2013-71	9976/2013	19/10/2011	3:31 PM	SBTL	012/PR-TAP/11	35	SBTL	SBKP
00066.037669/2013-15	9977/2013	19/10/2011	4:40 PM	SBKP	012/PR-TAP/11	35	SBKP	SBSP
00066.037670/2013-40	9978/2013	20/10/2011	12:12 PM	SBSP	012/PR-TAP/11	36	SBSP	SBCG
00066.037671/2013-94	9979/2013	20/10/2011	4:39 PM	SBCG	012/PR-TAP/11	36	SBCG	SBSP
00066.037672/2013-39	9980/2013	21/10/2011	7:18 PM	SBSP	012/PR-TAP/11	37	SBSP	SBRJ
00066.037673/2013-83	9981/2013	23/10/2011	3:25 PM	SBRJ	012/PR-TAP/11	38	SBRJ	SBSP
00066.037674/2013-28	9982/2013	23/10/2011	5:12 PM	SBSP	012/PR-TAP/11	38	SBSP	SDCO

3. No Relatório de Fiscalização (RF) nº 78/2013/DAR/SAR/UR/SP (fls. 02/03) consta que:

Durante auditoria técnica realizada na empresa em epígrafe, nos dias 15 e 16 de abril de 2013, constatou-se que a aeronave PR-TAP foi operada por diversas vezes sem o cumprimento da ação requerida no parágrafo (f)(5) da diretriz de aeronavegabilidade AD 2010-12-01, emitida pela *Federal Aviation Administration*. As operações foram registradas nos diários de bordo nº 009/PR-TAP/11, páginas nº 024 a 51, diário nº 010/PR-TAP/11, páginas nº 01 e 51, diário nº 011/PR-TAP/11, páginas nº 01 a 51, diário nº 012/PR-TAP/11, páginas 01 a 38, sendo o não cumprimento da AD, em sua totalidade, evidenciado pelos registros constantes da caderneta de célula nº 01/PR-TAP/08.

O parágrafo (f) (5) da referida diretriz requer a substituição dos "*thrust attenuator paddles*" dentro de 300 horas totais de serviço da aeronave após 22/07/2010 ou dentro de um ano após 22/07/2010, o que ocorrer primeiro.

Observou-se no diário de bordo nº 006/PR-TAP/10 que a aeronave PR-TAP encontrava-se, em 22/07/2010, com 1866,8 horas totais de célula. Somando-se a este total o prazo de 300 horas, chega-se a 2166,8 horas totais de célula (em 07/03/11), sendo este o limite horário para o cumprimento da ação prevista no parágrafo (f) (5) da AD 2010-12-01. O cumprimento requerido só ocorreu em 03/11/11, quando a aeronave já se encontrava com 2541,4 horas totais de célula, conforme registro constante da caderneta de célula nº 01/PR-TAP/08, página nº 078/132. Dessa forma, as operações realizadas com a aeronave PR-TAP, no intervalo de 2166,9 a 2541,3 horas totais de célula, ocorreram sem o cumprimento da ação requerida no parágrafo (f) (5) da AD supracitada.

Adicionalmente, conforme o FOP 123 nº 021-TAP-SP-2013 datado de 24/05/13, protocolo nº 00066.024157/2013-99, que trata das respostas das não conformidades observadas na auditoria técnica, a empresa Táxi Aéreo Piracicaba informa que o cumprimento da AD 2010-12-01 ocorreu quando a aeronave possuía 2541,4 horas totais de célula, em 03/11/11, devido a demora na entrega da peça que foi comprada.

Diante do relatado acima, observa-se que não foi respeitado o prazo, tanto o horário quanto o calendário, para o cumprimento da ação requerida no parágrafo (f) (5) da diretriz.

(...)

Assim, recomenda-se a emissão de um auto de infração para cada operação realizada pela empresa Táxi Aéreo Piracicaba com a aeronave PR-TAP, no intervalo de 2166,9 a 2541,3 horas totais de célula, pois não havia o cumprimento da ação requerida no parágrafo (f) (5) da AD 2010-12-01 [Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (CBA), Artigo 302, Inciso III, Alínea "e" c/c RBAC 39 seção 39.5-I e 39.7]

(...)

4. Na Lista de anexos do RF nº 78/2013/DAR/SAR/UR/SP consta a informação referente a cópias digitalizadas dos diários de bordo 009/PR-TAP/11, 010/PR-TAP/11, 011/PR-TAP/11 e 012/PR-TAP/11. Sendo que tais arquivos constam em volumes de processo contido no processo 00066.037335/2013-41 no sistema SEL.

5. Consta como anexo ao RF nº 78/2013/DAR/SAR/UR/SP a Airworthiness Directive (AD) / Diretriz de Aeronavegabilidade nº 2010-12-01 (fls. 04/07) emitida pela *Federal Aviation Administration* (FAA), autoridade de aviação civil dos Estados Unidos da América. Na referida AD consta que a data de efetividade da mesma é 22/07/2010 e que a mesma supera a AD 2009-24-13. Consta ainda que a AD 2010-12-01 é aplicável a aviões do modelo 525A de serial numbers (S/N) / números de série 0001 até 0244. Na AD 2010-12-01 é esclarecido que a diretriz é resultado de reporte de trincas por fadiga encontradas nos *thrust attenuator paddles* das aeronaves citadas, sendo informado que a AD foi emitida para detectar fixadores frouxos ou danificados e trincas nos *thrust attenuator paddles*, que podem resultar em uma partida em voo dos *thrust attenuator paddles*, sendo que esta falha pode levar a danos no leme e no profundor e resultar na perda de controle. No parágrafo (f)(5) da AD é requerida a substituição de ambos os *thrust attenuator paddles* dentro das próximas 300 horas em serviço depois de 22/07/2010 (data de efetividade da AD) ou dentro de um ano depois de 22/07/2010, o que ocorrer primeiro. Sendo esclarecido no parágrafo (g) da AD 2010-12-01 que a substituição requerida no parágrafo (f)(5) da AD encerra os requisitos de inspeções repetitivas previstas na AD, sendo informado que a substituição pode ser realizada a qualquer tempo, mas deve ser feita até os limites especificados no parágrafo (f)(5). No parágrafo (h) da AD é informado que se antes de 22/07/2010 já tiverem sido executadas todas as ações constantes da emissão original do Cessna Citation Service Bulletin SB525A-78-02, datada de 13/11/2009, então não é requerida ação adicional pela diretriz.

6. Consta a cópia da página nº 078/132 da caderneta de célula nº 01/PR-TAP/08 (fl. 08) como anexo ao RF nº 78/2013/DAR/SAR/UR/SP. Tal registro de manutenção é referente à data de 03/11/2011, sendo informado no mesmo que na ocasião a aeronave PR-TAP totalizava 2.541,4 horas e 1.800 pousos e que foi efetuado o cumprimento da AD 2010-12-01 com a aplicação do Kit SB525A-78-02, estando a aeronave liberada retorno ao serviço e encerrada a recorência da diretriz.

7. Consta como anexo ao RF nº 78/2013/DAR/SAR/UR/SP páginas do FOP 123 nº 021-TAP-SP-2013 (fls. 09/10), sendo tal documento destinado para a resposta de não conformidades de inspeção. Em tal documento é destacado um item que contém as seguintes informações:

Identificação da Causa Raiz: Foram realizados diversos vôos com a aeronave PR-TAP sem que a AD 2010-12-01 fosse cumprida.

Solução da Causa Raiz: Em 29/06/11 foi efetuado o cumprimento da AD 2010-12-01 conforme instrução da Diretriz/SB, porém a substituição era requerida até 22/07/11 ou com 2644,7 que ocorresse primeiro. A troca foi feita com 2541,4 horas 03/11/11 devido a demora na entrega da peça que foi comprada, não sendo possível trocar em 22/07/11 prazo que ocorreu primeiro.

8. Consta a página nº 048 do diário de bordo nº 006/PR-TAP/10 (fl. 12) que demonstra que na data de 15/07/2010 a aeronave PR-TAP totalizava 1.866,8 horas e consta a página nº 049 do diário de bordo nº 006/PR-TAP/10 (fl. 11) que demonstra que na data de 24/07/2010 a aeronave totalizava 1.873,2 horas. Assim, é possível constatar que na data de 22/07/2010, data de efetividade da AD 2010-12-01, a aeronave PR-TAP totalizava 1.866,8 horas, visto que não constam operações registradas entre as datas de 15/07/2010 e 24/07/2010.

9. Consta a página nº 026 do diário de bordo nº 009/PR-TAP/10 (fl. 13), que demonstra que em 11/03/2011 a aeronave PR-TAP totalizava 2.175 horas.

DEFESA

10. O Interessado foi devidamente notificado dos Autos de Infração.

11. Apresentou defesas em que preliminarmente ressalta que os Autos de Infração estão contidos em um universo de 306 Autos de Infração, sequencialmente numerados, lavrados na mesma data em face da empresa e que apresentam a mesma descrição de ocorrência. Informa que esse universo de Autos de Infração indignaram o operador aéreo. Dispõe que o inciso VI do parágrafo único do art 2º da Lei nº 9.784/1999 determina que exista adequação entre os meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público. Considera que uma interpretação plausível de tal dispositivo citado da Lei dá conta da necessidade de equilíbrio entre a ofensa ao interesse público e a sanção imposta e que esta interpretação norteia a medida da ação imposta pela Autoridade, em face à ofensa à lei.

12. Afirma que as sanções administrativas tem como caráter fundamental não apenas a ação punitiva contra as ofensas aos interesses públicos, mas também se reveste de caráter educativo, o qual imporá ao ofensor gravame pecuniário ou de restrição temporária de direitos, para que compreenda a gravidade do ato lesivo. Julga que o excesso na sanção pecuniária imposta pela Administração Pública ultrapassa o caráter punitivo e educativo do qual deveria se revestir o ato.

13. Alega que o excesso da ação punitiva fere princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade. Dispõe que o Princípio da Razoabilidade se traduz na relação de congruência lógica entre o fato e a atuação concreta da administração e que o Princípio da Proporcionalidade se traduz na competência administrativa que deve ser validamente exercida na extensão e intensidade proporcional ao que realmente seja necessário ao cumprimento da finalidade do interesse público. Lembra que a exploração da atividade aérea por empresa devidamente certificada é interesse público, fazendo menção ao contido no artigo 21, XII, "c" da Constituição Federal e que onerá-la excessivamente, em especial pecuniariamente também é afronta aos interesses da sociedade.

14. Argui que no caso específico da Aviação Civil, a saúde econômica da empresa traduz-se em tema tão relevante que a Lei nº 7.565/1986, as Portarias 190/GC-5, 218/SPL, bem como os Manuais de Procedimentos orientadores das condutas dos agentes da fiscalização da ANAC, dentre outros diplomas legais, tratam da necessidade de fiscalização dessa condição das empresas que exploram o transporte aéreo. Acrescenta que o motivo dessa preocupação da Autoridade é devido à saúde financeira de uma empresa de transporte aéreo estar ligada a sua capacidade de manter a segurança das operações e que a redução da capacidade econômica de uma empresa de transporte aéreo público impacta diretamente na redução de sua capacidade de investimentos, o que poderá ser traduzido na redução de sua capacidade de cumprir as determinações legais e regulamentares, concluindo que a redução da capacidade econômica prejudica diretamente a segurança das operações da empresa. Argumenta que não parece razoável que a mesma autoridade que tem obrigação fiscalizar a saúde econômica das empresas de transporte aéreo público, imponha sanção pecuniária tamanha que imponha riscos à segurança das operações aéreas.

15. Alega que não há interesse da Autoridade na aplicação de sanções de tal monta que inviabilize a manutenção do funcionamento de uma empresa que explora os serviços de transporte aéreo público. Considera que tal ação afrontaria inicialmente dispositivos da Lei nº 11.182/2005, assim como preceitos constitucionais da livre iniciativa, ampliação da concorrência e redução de custos, bem como o disposto no art. 21 da Constituição Federal. Dispõe que o legislador previu diversas formas de sanções passíveis de serem impostas, sendo estas multa, suspensão ou cassação (de certificados, licenças, concessões ou autorizações), detenção, interdição ou apreensão de aeronaves e até intervenção em empresas concessionárias ou autorizadas. Considera que tais sanções possibilita o exercício da discricionariedade e que, portanto, não é obrigatória a lavratura de Auto de Infração.

16. Afirma que é dever da Autoridade de Aviação Civil promover a fiscalização das condições de aeronavegabilidade das aeronaves, bem como fiscalizar a atividade aérea das empresas, conforme prevê a Lei nº 11.182/2005. Porém, considera que a fiscalização não tem o intuito único de verificar erros com a finalidade precípua de punição, mas sim de quando observados erros apresentá-los aos administradores que possam determinar as devidas ações corretivas, visando a manutenção e o incremento da segurança das operações, reguardando, assim, o interesse público. Alega que a fiscalização também tem caráter educativo e orientativo e não somente punitivo. Menciona que o lapso temporal entre as duas últimas fiscalizações relacionadas à aeronavegabilidade das aeronaves da frota foi de três anos, informando que o Certificados de Aeronavegabilidade devem ser renovados a cada cinco anos e que portanto, o lapso de três é bastante extenso para o acompanhamento do sistema de garantia da segurança e aeronavegabilidade de uma empresa autorizatória de serviço público. Argui que a realização de ações fiscalizatórias é dever da Autoridade reguladora.

17. Discorre sobre os Manuais de Procedimentos (MPR), que orientam a conduta e ações dos agentes da fiscalização, citando o volume 6 do MPR 900, referenciando que a alteração da gerência de manutenção não foi levada em consideração para que se realizasse uma nova avaliação organizacional na empresa. Repisa que a fiscalização em intervalos regulares auxilia a administração da empresa a identificar a possibilidade de existência de erros latentes, levando a sua mitigação preventiva. Assim, conclui que se tivesse a Autoridade exercido o seu poder/dever de fiscalização se não tivesse mitigado a possibilidade de erro teria promovido sanção na justa medida. Considera que a onerosidade excessiva não tem o condão de ressarcir a sociedade do eventual risco que em tese poderia ter sido exposta.

18. Por fim, solicita que anulem o processos administrativos e arquivem os Autos de Infração.

19. Junto às defesas constam páginas do diário de bordo da aeronave PR-TAP.
20. Consta, ainda, juntos às defesas, documento emitido por representante da Cessna Citation, com data de 12/09/2013, que informa o "*thrust attenuator*" da aeronave Citation 525A é utilizado para promover uma redução aproximada de 50% na tração em marcha lenta apenas durante operações no solo. Os atenuadores devem sempre estar recolhidos durante o voo e que mais informações podem ser encontradas no capítulo 78-30-00 do Aircraft Maintenance Manual (AMM) / Manual de Manutenção da Aeronave do Citation 525A.

NOVA APRESENTAÇÃO DE DEFESA

21. Posteriormente, foi recebida em 25/09/2014, uma segunda defesa (fls. 1654/1666) que se refere a todos os 307 autos de infração em tela e que foi denominada pelo interessado como "Interposição de Medida Administrativa". Em que dispõe sobre a nulidade processual e sobre vício de legalidade/capitulação, alegando que os agentes da administração, no bojo do Auto de Infração e na fundamentação jurídica constante das suas razões de Decisão, estabeleceram que a Empresa descumpriu o estabelecido no art. 184 do CBA, capitulando e tipificando a conduta no art. 302, III, "e" do referido diploma legal, em total afronta ao próprio princípio da legalidade em sentido estrito. Alega que a atuada, considerando o disposto nos artigos 181, 182, 183, 184 e 302, inciso III, alínea "e" do CBA, foi tipificada pelo agente da Administração como sendo autorizatória e não concessionária ou permissionária do serviço público, a luz dos artigos 180 e 182 do CBA, ou seja, figuras jurídicas distintas, de acordo com a doutrina e jurisprudência pátria. Dispõe que a despeito da existência de outros critérios diferenciadores extraídos do modo de expressão das figuras da concessão, permissão e autorização, tem-se que, com relação às duas primeiras, suas definições e natureza jurídica vêm definidas no art. 2º, II e IV da Lei nº 8.987/95. Acrescenta que a autorização e a permissão distinguem-se em relação ao interesse visado com a atividade a ela relacionada, citando definição que informa ser do autor Hely Lopes Meirelles. Informa que a autorização é ato administrativo precário, unilateral, discricionário que tem como função consentir com o uso de um bem público ou viabilizar a prática de uma atividade por um particular, caso em que é chamada de autorização de serviço público. Argui que o art. 175 da Constituição Federal não menciona a autorização, mas tão somente a concessão e permissão, enquanto o art. 21 menciona a autorização, razão pela qual, a autorização de serviços públicos, constitui uma forma de descentralização dos serviços públicos, mas apenas nas hipóteses mencionadas no art. 21, incisos XI e XII da Constituição Federal, o que acentua ainda mais sua diferenciação com relação aos demais atos negociais referenciados. Cita ainda o art. 299 do CBA e art. 8º, inciso XIV da Lei nº 11.182/2005 e informa que os mesmos estabelecem diferenciação quanto aos institutos da autorização, concessão e permissão.

22. Discorre sobre a continuidade de delito infracional, alegando que deve-se reconhecer aplicável a teoria da continuidade delitiva para os casos de diversas infrações administrativas da mesma espécie e apuradas em um mesmo momento, como o que ocorre no caso dos autos, neste sentido, colaciona julgado sobre o tema. Alega que a Corte Superior de Justiça do país entende que, em casos como este materializado no presente Processo, devem ser tratados de forma única, diferentemente do que preconiza o art. 10 da Resolução Nº 25 da ANAC a qual deve ser interpretada de forma justa e ponderada, a luz do que preconiza o art 2º, parágrafo único, incisos VI e XIII da Lei Nº 9.784/99, no sentido de não só dar interpretação à norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, bem como adequar meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, quando for o caso. Considera que corroborando com o entendimento de que ocorreu a lavratura de autos de infração de forma excessiva, informa que o Sr. Sérgio Luís Pereira Santos, postou tese sobre esse tema, afirmando sua convicção "*de que o princípio da 'conduta continuada' poderá, sim, ser aplicado em processo sancionador desta ANAC*". Informa que portanto, é inquestionável o fato de que é reconhecida a aplicabilidade da teoria da continuidade delitiva pela jurisprudência da própria ANAC e que, no vertente caso, o Auto e Infração deve ser glosado para que nele se contenha se for o caso, a imposição de uma multa apenas para as diversas infrações acima aduzidas, de acordo com a dosimetria e a valoração definida pela Autoridade de Aviação Civil.

23. Aborda o princípio do *non bis in idem* e sua adequação ao caso concreto. Alega que no presente caso verifica-se que o Agente da Autoridade de Aviação Civil examinou TODOS os aspectos da conduta supostamente infracional, isto é, os delineou quando da emissão do Auto de Infração Nº 9676/2013 com a Capitulação no art. 302, III, "e" do CBA, e mesmo assim, autou, por diversas vezes, a Empresa PELO MESMO FATO GERADOR, ou seja, em tríplice identidade entre sujeito, fato e fundamento, configurando *bis in idem*, ou seja, princípio do Direito que veda a incidência de mais de uma punição individual PELO MESMO FATO. Argumenta que TODOS os autos de infração foram provenientes, na essência, dos mesmos supostos fatos típicos em espécie, bem como pelas mesmas condições, ou ao menos semelhantes, de modo e maneira de execução, conforme se pode comprovar pelas datas e capitulações dos respectivos documentos de autuação, consubstanciados nos Autos de Infração lavrados em desfavor do Autuado. Aborda a existência de decisão da primeira instância da antiga Superintendência de Segurança Operacional (SSO) no processo de protocolo 60800.230500/2011-41, referente ao Auto de Infração nº 06399/2011/SSO.

24. Dispõe também sobre os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Alega que na hipótese em comento parece inequívoca a desproporção, a irrazoabilidade de impor-se sanções administrativas hábeis a ser convertida em autênticas penas pecuniárias que podem chegar a 306 vezes do valor da Infração cometida, a quem, por razões que se apuram, em certo momento aliado a outros fatores, sobreleva o próprio capital subscrito e integralizado da Empresa, e ultrapassa o limite do proporcional e razoável estabelecido. Alega, ainda, que a ordem constitucional, à vista do art. 5º, LIV e LV, do Diploma maior, não admite tal tratamento do legislador ou da Administração para com a atuada, que ainda sofre em razão de seu Sócio-gerente ter se suicidado, sobretudo, em razão de dívidas contraídas pela sociedade empresarial.

25. Finalmente, requer o arquivamento dos autos de infração, bem como dos demais Atos correlatos, inclusive o de Nº 9676/2013, o qual deverá reunir em si a pluralidade dos demais, restando, repise-se, ausente a totalidade dos requisitos objetivos erigidos em Lei, considerando restar comprovada a existência de vícios processuais, ao amparo da CRFB/88 e da Lei Federal Nº 9.784/99, bem como pela incidência de vícios de legalidade, conforme demonstrado nos Autos do Processo Administrativo, consubstanciados nos Autos de Infração relacionados em seu bojo, com fundamento no art. 15, inciso I da Resolução da ANAC nº 25/2008, pois, trazem em sua essência a existência de vícios constatados pelo atuado, suscitados em sede de Defesa e Recurso, elencados no processo para a aplicação da multa, tal qual fartamente demonstrado e documentado.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

26. O setor competente, em decisão motivada (fls. 1668/1679v), datada

de 01/10/2015, confirmou o ato infracional, enquadrando a referida infração na alínea "e" do inciso III do art. 302 do CBA (Lei nº 7.565/1986).

27. Foram identificadas presentes as circunstâncias atenuantes do inciso I "o reconhecimento da prática da infração" e II "a adoção voluntária de providências eficazes para evitar ou amenizar as consequências da infração, antes de proferida a decisão" do § 1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 da ANAC. Para a referida atenuante do citado inciso I foi considerado que o reconhecimento está implícito em vários pontos da argumentação da autuada, por exemplo, quando se pede a aplicação da teoria da infração continuada ao caso. E para a atenuante do citado inciso II foi considerada a aplicação da diretriz de aeronavegabilidade em 03/11/2011, isto é, em data anterior à Decisão.

28. Foram identificadas presentes as circunstâncias agravantes do inciso III "a obtenção, para si ou para outrem, de vantagens resultantes da infração" e IV "exposição ao risco da integridade física de pessoas ou da segurança de voo" previstas no § 2º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 e no § 2º do art. 58 da Instrução Normativa (IN) ANAC nº 08/2008. Para a citada agravante do inciso III foi considerado o fato de se tratar de uma empresa de transporte aéreo que objetiva auferir lucro e cujos serviços são onerosos. E para a agravante do citado inciso IV foi avaliado que ao deixar de cumprir com o requisito da diretriz de aeronavegabilidade a autuada realizou operações com a aeronave em condição insegura, isto é, não aeronavegável.

29. Diante de duas circunstâncias atenuantes e de duas circunstâncias agravantes, ao final, a multa foi fixada no patamar intermediário, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para cada uma das 307 (trezentas e sete) infrações, referentes às 307 operações efetuadas com a aeronave PR-TAP no período infracional.

RECURSO

30. O interessado foi notificado da decisão de primeira instância, conforme demonstrado em Aviso de Recebimento (AR) (fl. 1692).

31. O interessado interpôs recurso (fls. 1698/1707) em que dispõe preliminarmente sobre a tempestividade do mesmo, em que informa que solicitou vistas dos autos. Considera que o prazo para a interposição do recurso expirou em 30/11/2015 e que solicitou vistas no que informou ser a "pretérita sexta-feira", informando ser este o sétimo dia do prazo. Informa que foi solicitado a extensão do prazo por 01 dia, considerando que a obtenção de vistas instrui o manuseio do Contraditório e da Ampla Defesa. Alega que não há como considerar oportunos tais direitos constitucionais se o acesso aos processos foi obstado no prazo então estabelecido. Solicita a extensão do prazo para interposição de recurso por mais 01 dia. Informa que o horário de disponibilidade dos autos se deu às 17:51h, após o término do expediente da ANAC, no último dia do citado prazo e que a mesma somente reuniu efeitos práticos no próximo dia útil. Ressalta que ao comparecer à ANAC para ter vistas aos autos na manhã do dia 30/11/2015, foi informado que os autos ainda não estavam disponíveis para acesso, o que gerou reiteração de pedido de vistas no turno da tarde. Alegando ter sido obstado o acesso aos processos no prazo estabelecido, considera que deixaram de ser oportunos o Contraditório e a Ampla Defesa, ao deixarem de disponibilizar o conhecimento do teor dos mesmos no prazo estabelecido. Requer, assim, a extensão do prazo em 01 dia.

32. Aborda o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, informando que no mesmo se pode vislumbrar a que esta Agência está obrigada. Informa que quando, porém, uma Decisão desconsidera o que preceitua o dispositivo supra, ignorando tais Princípios, rende azo para que nortes pessoais conduzam o desfecho de um Processo Administrativo. Alega que ao arrepio do art. 50 da Lei 9784/99, limitou-se o servidor signatário da Decisão a consignar sua opinião, ignorando, por exemplo, o Princípio da Legalidade. Argui que em sua inadequada sustentação, no item 27, declara que o "*primeiro argumento da Autuada não merece ser acolhido*" e questiona: "*Será tão difícil entender que, se há duas formas de se mensurar valores de sanções, se não houver MOTIVAÇÃO para adotar a sanção mais gravosa, a mais branda deverá ser adotada? Já se ouviu falar de enriquecimento ilícito da Administração?*". Informa que se há dois dispositivos válidos e aplicáveis, obrigatoriamente dever-se-á adotar o que sinaliza sanção mais branda.

33. Alega que no item 37 da decisão é mencionado que, apesar da presença dos requisitos para reconhecimento do referido instituto, isso não seria o suficiente para aplicação da teoria ao caso e que o motivo pelo qual tal aplicação não se aplica ao caso não merece maiores explicações. Questiona: "*Ora, haveria espaço para posicionamentos tão obscuros?*". Argumenta que não bastasse a falta de argumentos válidos, o decisor de primeira instância recorreu ao sombrero dos Princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Neste sentido, questiona: "*O que é razoável e proporcional, neste contexto? Ignorar a existência da Continuidade Delitiva no Direito Positivo? Ignorar que a Administração está adstrita ao cumprimento do preciso fim assinalado pela Lei?*". Cita o art 1º da Lei nº 9.873/1999.

34. Argui que o inciso II do art. 302 do CBA comporta imputação a todos os operadores e que há capitulações válidas para os operadores sob a égide do RBAC 121 no citado inciso II também. Argumenta que se assim não for, a Autoridade Aeronáutica, na pessoa do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) deveria ratificar todos os Autos sinalizados em seus Processos Administrativos, citando neste ponto o a alínea "i" do inciso II do art. 302 do CBA. Alega que se, em sede de Decisão, a Administração ignora que o "Operador 135" é um OPERADOR AUTORIZATÁRIO e, não, OPERADOR CONCESSIONÁRIO, devendo ser adotado o inciso II do art. 302 do CBA, não resta mais crer que o Princípio da Legalidade rege o Processo Administrativo da ANAC. Argumenta que ainda que o inciso III do citado artigo do CBA recepcionasse capitulação destinada aos Operadores Autorizatórios, não estaria ao livre alvêdrio da ANAC "escolher" o inciso que sinalizaria maior valor de sanção-multa. Acrescenta que como justificativa "achar" que o legislador "quis" dizer Permissionário ou Autorizatório no CBA e que optou-se por citar o art. 175 da Constituição Federal como se a mesma Constituição Federal ignorasse a figura da Autorização.

35. No que concerne à Continuidade Delitiva, alega que embora consista instituto consagrado no Direito brasileiro como teoria da unidade fictícia limitada, o Presidente da Junta Recursal da ANAC reconheceu a incidência do mesmo em Processos Sancionatórios da ANAC, embora servidores delegatários tenham a coragem de decidir o contrário, como se não existisse o art. 71, do Código Penal, o Instituto da Analogia e previsão em sede de Processo Administrativo, citando o inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784/1999. Acrescenta que certamente de nada adiantaria se a leitura dos dispositivos citados fossem acompanhados pelo desconhecimento do significado da expressão "finalidade pública". Considera que é de se extremar como imperativo reconhecer que o artigo 1º da Lei nº 9.873/1999, ao se referir à "*infração continuada*", informa sua existência, tal como já ratificada em fartas doutrina e Jurisprudência. Neste sentido, informa que o antigo Presidente da Junta Recursal da ANAC, reconheceu a possibilidade de aplicação do Instituto da Infração Continuada em Processos Sancionatórios originados por Ação Fiscal da lavra daquela Autarquia Federal, ao se manifestar em sede de Decisão de segunda instância, no Processo nº 618.735/08-8, em face da Sociedade Empresária Aerotop Táxi Aéreo

LTDA, transcrevendo trechos da Decisão citada.

36. Aborda o princípio da legalidade, informando que esse princípio determina que, em qualquer atividade, a Administração Pública está estritamente vinculada à lei, ou seja, a Administração Pública só pode fazer o que a lei autoriza, estando, portanto, engessada, na ausência ou existência de tal previsão. Seus atos têm que estar sempre pautados na legislação.

37. Requer face ao explicitado, por considerar que resta equivocada a decisão de primeira instância, claramente inquinada ao vício, diante do elenco juntado, que comprovou exaustivamente a procedência do que fora sustentado em sede de Primeira Instância, sobretudo da capitulação equivocada e a incidência do Instituto da Continuidade Delitiva, por analogia ao art. 71 do Código Penal, desconstituindo a presunção *ius tantum* de veracidade do Ato em epígrafe, onde vigem provas pré-constituídas, no manuseio das diretrizes dos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição da República, com atenção aos fatos e fundamentos minudentemente diligenciados, que seja considerada que o Operador 135 não é Concessionário, nem tampouco Permissonário, mas Autorizatório, seja considerada a incidência do Instituto da Continuidade Delitiva, por tratarem de infrações da mesma espécie, com mesmos elementos descritivos, consideradas as devidas conexões temporais, assim como, para fins de aplicação de sanção, tal como foi considerado e consignado no Processo nº 618.735/08-8, ou seja, cada grupo de Infrações ocorridas em cada 30 (trinta) dias, como sendo 01 (uma) Infração, repise-se, mantendo o mesmo posicionamento consignado em Decisão firmada em face de outra Sociedade Empresária, sem diferença de tratamento, como sinaliza a legislação em vigor.

COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSO

38. O interessado apresentou, ainda, complementação de recurso (fls. 1708/1709) com objetivo de solicitar prorrogação de prazo para interposição de recurso. Ressalta que foram solicitadas vistas dos referidos Processos, no dia 27/11/2015, sexta-feira, tendo sido reiterado tal pedido, no dia 30/11/2015, segunda-feira, após o comparecimento de representante da dita Sociedade Empresária, no turno da manhã, ocasião em que fora informado que os Processos ainda não estavam disponíveis, repise-se, 03 (três) dias após o primeiro pedido, ainda tempestivo. Acrescenta que fora encaminhada pela Junta Recursal mensagem informando a disponibilidade dos referidos Processos, porém às 17:51h, após o término do expediente da ANAC, reunindo somente efeitos práticos para o próximo dia útil, ou seja, um dia após o término do prazo. Considera que o prazo para interposição de Recurso expirou na data de 30/11/2015 e que a Sociedade Empresária que figura como parte nos ditos processos, solicitou vistas na sexta-feira anterior, ou seja, a então 03 (três) dias, considerando que a obtenção de vistas instrui o manuseio do Contraditório e da Ampla Defesa. Nestes termos, argui que não há como considerar oportunizados tais direitos constitucionais se o acesso aos ditos processos foi obstado no prazo então estabelecido para manifestação recursal. Alega que em face ao explicitado arrazoado, certo de que o presente pedido insere-se na prerrogativa das garantias constitucional e legal, erigidas em nossa Carta Magna e na Lei Geral do Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, indispensáveis a instruir o manuseio tempestivo dos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, solicita estender o prazo para interposição de recurso por mais 01 (um) dia, sendo conhecidas as peças recursais até o dia 1º de novembro de 2015.

39. Consta mensagens eletrônicas (fls. 1710/1714), sendo que na mensagem referente à data de 27/11/2015, encaminhada para a Junta Recursal, é solicitada vistas aos processos.

40. Na mensagem de 30/11/2015, encaminhadas às 15:37h para a Junta Recursal, é informado que a solicitação feita tempestivamente em 27/11/2015 não foi atendida, além de ser informado que na data de 30/11/2015 ocorria o término do prazo para a interposição de peça recursal, considerando a data de recebimento dos referidos autos de infração por parte da empresa em 19/11/2015. É acrescentado ainda que resta prejudicado o manuseio do contraditório por não haver tempo hábil para análise de todos os processos e para apresentar os recursos. Foi informado que por se estar a menos de uma hora e meia do encerramento do expediente do protocolo, diante da solicitação tempestiva de vistas ocorrida em 27/11/2015, foi solicitado a concessão de prorrogação do prazo de recurso em homenagem aos princípios da publicidade, do contraditório e da ampla defesa.

41. Em mensagem de 30/11/2015, encaminhada às 17:51h pela Junta Recursal, é informado que os processos já se encontravam sob a posse da Junta Recursal/ANAC-RJ e que para vistas aos autos e/ou obter cópias, na forma da Portaria 2151/2009, alterada pela Portaria nº 846/SAF, de/05/2012, é necessário que o notificado ou seu representante legal viesse até a secretaria no endereço informado de posse de procuração original com firma reconhecida, cópia da Alteração Contratual ou Estatuto autenticados e substabelecimento, se for o caso. Sendo citado o pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à obtenção de cópia do processo. Além disso, é informado que quanto à solicitação de extensão do prazo oportunizado para interposição do recurso, que não poderá ser atendida, por ausência de previsão legal.

42. Em mensagem de 30/11/2015 encaminhada para a Junta Recursal às 20:31h é informado que, considerando o horário da disponibilidade dos autos, às 17:51h, após o término do expediente da ANAC, somente terá efeitos práticos no próximo dia útil. É ressaltado que ao comparecer à ANAC para ter vistas aos referidos autos na manhã de 30/11/2015, tomou conhecimento de que os autos ainda não estavam disponíveis para acesso, seguindo-se a reiteração de pedido de vistas no turno da tarde, com o fito de obter vistas e protocolizar peça recursal ainda em 30/11/2015, sem êxito. É considerado ainda que o prazo para a interposição de recurso perante a Junta Recursal expirou em 30/11/2015 e que a empresa que figura como parte nos processos solicitou vistas na sexta-feira anterior. É solicitado que o prazo seja reconsiderado e estendido por mais 01 dia, considerando que a obtenção de vistas instrui o manuseio do Contraditório e da Ampla Defesa. Alega que não há como considerar oportunizados tais direitos constitucionais se o acesso aos ditos processos foi obstado no prazo então estabelecido.

OUTROS ATOS PROCESSUAIS

43. Consta página que remete a fotos dos diários de bordo da aeronave PR-TAP (fl. 14).

44. Consta despacho de apensação de processos (fls. 15/16).

45. Consta Recibo de Tramitação de documentos (fls. 17/38)

46. Consta Aviso de Recebimento (AR) demonstrando a notificação dos Autos de Infração (fls. 39/43) (fls. 47/52).

47. Consta AR referentes a Autos de Infração encaminhados para a empresa NO LIMITS TÁXI AÉREO LTDA (fls. 44/46), que não tem relação com os processos referenciados neste Parecer.

48. Consta Certidão de Tempestividade (fl. 1646) referente às defesas apresentadas.

49. Consta Despacho (fl. 1647) que encaminha o processo para a decisão em primeira instância administrativa.
50. Consta Procuração (fl. 1648);
51. Consta Certidão (fl. 1649) de que o interessado tomou ciência do processo 00066.037335/2013-41 e dos 306 processos a ele apensados;
52. Consta Formulário de solicitação de cópias (fl. 1650);
53. Consta GRU - Guia de Recolhimento da União (fls. 1651/1652);
54. Consta Declaração (fl. 1653) de que obteve cópia do conteúdo do CD juntado ao processo, mediante o fornecimento de mídia digital própria para a gravação dos dados.
55. Consta Procuração (fl. 1667);
56. Consta extrato do SIGEC (Sistema Integrado de Gestão de Créditos) (fl. 1680);
57. Consta a Notificação de Decisão (fls. 1681/1690), sendo que em tal documento para o processo 00066.037341/2013-07, que é referente ao AI nº 9682/2013 é informado o número de multa 650763154, porém de acordo com o registro do SIGEC o número correto é 650765154.
58. Consta Despacho de encaminhamento para a Junta Recursal (fl. 1691);
59. Consta mensagem eletrônica referente à solicitação de vistas dos processos (fl. 1693v);
60. Consta formulário de solicitação de cópias (fl. 1694);
61. Consta Certidão (fl. 1695) da Junta Recursal informando que o interessado tomou ciência dos processos administrativos;
62. Consta formulário de solicitação de cópias (fls. 1696/1697);
63. Consta envelope de encaminhamento de documentos (fls. 1715v);
64. Consta despacho atestando a tempestividade do recurso (fls. 1716/1717).
65. É o relatório.

PRELIMINARES

66. Vícios meramente formais

- 66.1. No art 9º da Resolução ANAC nº 25/2008 está previsto que:
Resolução ANAC nº 25/2008:
Art. 9º Os vícios processuais meramente formais do AI são passíveis de convalidação.
- 66.2. E no art. 7º da Instrução Normativa (IN) ANAC nº 08/2008 está previsto que:
IN ANAC nº 08/2008
Art. 7º Os vícios processuais meramente formais do AI são passíveis de convalidação.
§ 1º - Para efeito do caput, são considerados vícios formais, dentre outros:
(...)
VI - erro de digitação ao descrever o local, data ou hora da ocorrência do fato.
- 66.3. Assim, tendo em conta o disposto no art 9º da Resolução ANAC nº 25/2008 e no inciso VI do §1º do art. 7º da IN ANAC nº 08/2008 foram identificados os vícios processuais meramente formais nos Autos de Infração relacionados a seguir, de maneira que os mesmos devem ser convalidados.
 - 66.3.1. No AI nº 9705/2013 é informado no campo "HISTÓRICO" que a aeronave foi operada para "SBRJ", entretanto, foi observado na página nº 39 do diário de bordo nº 009/PR-TAP/11 que na ocorrência referente ao AI nº 9705/2013 a aeronave foi operada para "SBJR". Sugiro, assim, a convalidação do AI nº 9705/2013 para que conste que a aeronave foi operada para "SBJR".
 - 66.3.2. No AI nº 9706/2013 é informado no campo "LOCAL" e no campo "HISTÓRICO" que a aeronave foi operada de "SBRJ", entretanto, foi observado na página nº 39 do diário de bordo nº 009/PR-TAP/11 que na ocorrência referente ao AI nº 9706/2013 a aeronave foi operada de "SBJR". Sugiro, assim, a convalidação do AI nº 9706/2013 para que conste que a aeronave foi operada de "SBJR".
 - 66.3.3. No AI nº 9758/2013 é informado no campo "HISTÓRICO" que a aeronave foi operada para "SBKP", entretanto, foi observado na página nº 13 do diário de bordo nº 010/PR-TAP/11 que na ocorrência referente ao AI nº 9758/2013 a aeronave foi operada para "SBPK". Sugiro, assim, a convalidação do AI nº 9758/2013 para que conste que a aeronave foi operada para "SBPK".
 - 66.3.4. No AI nº 9759/2013 é informado no campo "LOCAL" e no campo "HISTÓRICO" que a aeronave foi operada de "SBKP", entretanto, foi observado na página nº 13 do diário de bordo nº 010/PR-TAP/11 que na ocorrência referente ao AI nº 9759/2013 a aeronave foi operada de "SBPK". Sugiro, assim, a convalidação do AI nº 9759/2013 para que conste que a aeronave foi operada de "SBPK".
 - 66.3.5. No AI nº 9770/2013 é informado no campo "HISTÓRICO" que a aeronave foi operada para "SBRJ", entretanto, foi observado na página nº 19 do diário de bordo nº 010/PR-TAP/11 que na ocorrência referente ao AI nº 9770/2013 a aeronave foi operada para "SBJR". Sugiro, assim, a convalidação do AI nº 9770/2013 para que conste que a aeronave foi operada para "SBJR".
 - 66.3.6. No AI nº 9771/2013 é informado no campo "LOCAL" e no campo "HISTÓRICO" que a aeronave foi operada de "SBRJ", entretanto, foi observado na página nº 19 do diário de bordo nº 010/PR-TAP/11 que na ocorrência referente ao AI nº 9771/2013 a aeronave foi operada de "SBJR". Sugiro, assim, a convalidação do AI nº 9771/2013 para que conste que a aeronave foi operada de "SBJR".
 - 66.3.7. No AI nº 9787/2013 é informado no campo "HISTÓRICO" que a aeronave foi operada para "SBRJ", entretanto, foi observado na página nº 27 do diário de bordo nº 010/PR-TAP/11 que na ocorrência referente ao AI nº 9787/2013 a aeronave foi operada para "SBJR". Sugiro, assim, a convalidação do AI nº 9787/2013 para que conste que a aeronave foi operada para "SBJR".
 - 66.3.8. No AI nº 9788/2013 é informado no campo "LOCAL" e no campo "HISTÓRICO" que a aeronave foi operada de "SBRJ", entretanto, foi observado na página nº 27 do diário de bordo nº 010/PR-TAP/11 que na ocorrência referente ao AI nº 9788/2013 a aeronave foi operada de "SBJR". Sugiro, assim, a convalidação do AI nº 9788/2013 para que conste que a aeronave foi operada de "SBJR".
 - 66.3.9. No AI nº 9931/2013 é informado no campo "DATA" e no campo "HISTÓRICO" que a

aeronave foi operada em 15/09/2011, entretanto, foi observado na página nº 5 do diário de bordo nº 012/PR-TAP/11 que na ocorrência referente ao AI nº 9931/2013 a aeronave foi operada em 16/09/2011. Sugiro, assim, a convalidação do AI nº 9931/2013 para que conste que a aeronave foi operada em 16/09/2011.

66.4. Foi identificado ainda que na tabela 1 constante na decisão de primeira instância existem vícios processuais meramente formais referentes aos dados das ocorrências dos Autos de infração.

66.4.1. Na tabela 1 da decisão de primeira instância consta que a hora da ocorrência relativa ao AI nº 9752/2013 é 13:56h, porém a hora constante no referido Auto de Infração é 4:55 AM. Sugiro, assim, a convalidação da informação constante da decisão de primeira instância referente à hora da ocorrência do AI nº 9752/2013 para que esta conste como 4:55 AM.

66.4.2. Na tabela 1 da decisão de primeira instância consta que a hora da ocorrência relativa ao AI nº 9753/2013 é 12:45h, porém a hora constante no referido Auto de Infração é 1:56 PM. Sugiro, assim, a convalidação da informação constante da decisão de primeira instância referente à hora da ocorrência do AI nº 9753/2013 para que esta conste como 1:56 PM.

66.4.3. Na tabela 1 da decisão de primeira instância consta que a hora da ocorrência relativa ao AI nº 9754/2013 é 21:43h, porém a hora constante do referido Auto de Infração é 12:45 PM. Sugiro, assim, a convalidação da informação constante da decisão de primeira instância referente à hora da ocorrência do AI nº 9754/2013 para que esta conste como 12:45 PM.

66.5. Na tabela 1 da decisão de primeira instância consta que a data da ocorrência relativa ao AI nº 9777/2013 é "SLVR/06/2011", porém a data constante do referido Auto de Infração é 04/06/2011. Sugiro, assim, a convalidação da informação constante da decisão de primeira instância referente à data da ocorrência do AI nº 9777/2013 para que conste como 04/06/2011.

66.6. Na tabela 1 da decisão de primeira instância consta que a operação da aeronave foi para "SVBR" na ocorrência relativa ao AI nº 9782/2013, porém a localidade para onde a operação do referido Auto de Infração se deu é SBRJ. Sugiro, assim, a convalidação da informação constante da decisão de primeira instância referente ao local para onde se deu a operação da aeronave na ocorrência do AI nº 9782/2013 para que conste como SBRJ.

66.7. Na tabela 1 da decisão de primeira instância consta que a operação da aeronave foi de "SVBR" na ocorrência relativa ao AI nº 9783/2013, porém a localidade de onde a operação do referido Auto de Infração se deu é SBRJ. Sugiro, assim, a convalidação da informação constante da decisão de primeira instância referente ao local de onde se deu a operação da aeronave na ocorrência do AI nº 9783/2013 para que conste como SBRJ.

66.8. Na tabela 1 da decisão de primeira instância consta que a data da ocorrência relativa ao AI nº 9832/2013 é 06/07/2011, porém a data constante do referido Auto de Infração é 07/07/2011. Sugiro, assim, a convalidação da informação constante da decisão de primeira instância referente à data da ocorrência do AI nº 9832/2013 para que esta conste como 07/07/2011.

66.9. Na tabela 1 da decisão de primeira instância consta que a data da ocorrência relativa ao AI nº 9834/2013 é 07/07/2011, porém a data constante do referido Auto de Infração é 09/07/2011. Sugiro, assim, a convalidação da informação constante da decisão de primeira instância referente à data da ocorrência do AI nº 9834/2013 para que esta conste como 09/07/2011.

66.10. Na tabela 1 da decisão de primeira instância consta que a data da ocorrência relativa ao AI nº 9835/2013 é 09/07/2011, porém a data constante do referido Auto de Infração é 11/07/2011. Sugiro, assim, a convalidação da informação constante da decisão de primeira instância referente à data da ocorrência do AI nº 9835/2013 para que esta conste como 11/07/2011.

66.11. Na tabela 1 da decisão de primeira instância consta que a data da ocorrência relativa ao AI nº 9837/2013 é 11/07/2011, porém a data constante do referido Auto de Infração é 12/07/2011. Sugiro, assim, a convalidação da informação constante da decisão de primeira instância referente à data da ocorrência do AI nº 9837/2013 para que esta conste como 12/07/2011.

66.12. Na tabela 1 da decisão de primeira instância consta que a data da ocorrência relativa ao AI nº 9839/2013 é 12/07/2011, porém a data constante do referido Auto de Infração é 14/07/2011. Sugiro, assim, a convalidação da informação constante da decisão de primeira instância referente à data da ocorrência do AI nº 9839/2013 para que esta conste como 14/07/2011.

66.13. Na tabela 1 da decisão de primeira instância consta que a data da ocorrência relativa ao AI nº 9840/2013 é 14/07/2011, porém a data constante do referido Auto de Infração é 16/07/2011. Sugiro, assim, a convalidação da informação constante da decisão de primeira instância referente à data da ocorrência do AI nº 9840/2013 para que esta conste como 16/07/2011.

67. Regularidade processual

67.1. O interessado foi regularmente notificado quanto às infrações imputadas em 27/08/2013 e 28/08/2013, conforme aplicável, tendo apresentado defesas tempestivas em 12/09/2013. Quanto a estas defesas não é possível identificar quem assinou as mesmas, por não haver identificação do nome do responsável pela assinatura de tais documentos. Além disso, foi observado que as defesas apresentadas para os autos de infração 9811/2013, 9812/2013, 9813/2013, 9814/2013, 9815/2013, 9816/2013, 9817/2013 não estão assinadas. Contudo, em ambas as ocasiões, ou seja, aquelas para as quais não é possível identificar o responsável pela assinatura das defesas, bem como para as defesas que não estão assinadas, as defesas serão consideradas e oportunamente apreciadas para não haver prejuízo do contraditório e da ampla defesa, não trazendo assim, prejuízo ao interessado.

67.2. Posteriormente, o interessado apresentou uma segunda defesa em 25/09/2014, que denominou como Interposição de Medida Administrativa.

67.3. O interessado foi notificado da decisão de primeira instância em 24/11/2015, tendo apresentado recurso em 01/12/2015 e complementação de recurso em 02/12/2015. O interessado interpôs recurso que se refere a todos os processos citados no presente Parecer. Entretanto, foi verificado que foram citados no recurso e na complementação de recurso pelo interessado os créditos de multa 651235156 e 651236154, que não estão no escopo da presente análise e constam no SIGEC como cancelados.

67.4. O recurso do interessado foi certificado como tempestivo, conforme despacho das fls. 1716/1717.

67.5. Aponto a regularidade processual do presente processo, a qual preservou todos os direitos constitucionais inerentes ao interessado, bem como respeitou, também, aos princípios da Administração Pública, estando, assim, pronto para, agora, receber uma decisão de segunda instância administrativa por parte desta ASJIN - Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância.

MÉRITO

68. **Fundamentação da matéria:** Não observar as normas e regulamentos relativos a manutenção e operação das aeronaves, ao operar aeronave que não cumpria os requisitos de Diretriz de Aeronavegabilidade

68.1. Diante das infrações dos processos administrativos em questão, as autuações ficaram capituladas na alínea "e" do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565/1986 (CBA- Código Brasileiro de Aeronáutica) c/c as seções 39.5-I e 39.7 do RBAC 39. Segue o que consta na alínea "e" do inciso III do art. 302 do CBA:

CBA
Art. 302. A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações:
(...)
III - infrações imputáveis à concessionária ou permissionária de serviços aéreos:
(...)
e) não observar as normas e regulamentos relativos à manutenção e operação das aeronaves;
(...)

68.2. Segue o disposto nas seções 39.5-I e 39.7 do RBAC 39:

RBAC 39
39.5-I Diretriz de Aeronavegabilidade emitida por Autoridade de Aviação Civil estrangeira
Para os efeitos deste regulamento, a ANAC considera a Diretriz de Aeronavegabilidade, ou documento equivalente, emitido por Autoridade de Aviação Civil do Estado de Projeto, como uma Diretriz de Aeronavegabilidade emitida pela própria ANAC. Caso a ANAC emita Diretriz de Aeronavegabilidade que apresente conflito com Diretriz de Aeronavegabilidade estrangeira, prevalecerão os requisitos da Diretriz de Aeronavegabilidade emitida pela ANAC.

39.7 Efeitos legais decorrentes do não cumprimento de uma Diretriz de Aeronavegabilidade
Qualquer pessoa que opere um produto que não cumpre com os requisitos de uma Diretriz de Aeronavegabilidade está infringindo o disposto nesta seção e estará sujeita a multa, suspensão ou cassação do certificado de aeronavegabilidade de sua aeronave, entre outras penalidades cabíveis.

68.3. **Contudo, antes de decidir o feito há uma questão que deve ser tratada por esta Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância.**

68.4. Deve-se verificar a possibilidade de correção da dosimetria das multas aplicadas como sanção administrativa aos atos infracionais imputados. O Código Brasileiro de Aeronáutica dispõe, em seu art. 295, que a multa será imposta de acordo com a gravidade da infração. Nesse sentido, a Resolução ANAC nº 25/2008, que dispõe sobre o processo administrativo para a apuração de infrações e aplicação de penalidades no âmbito da competência da Agência Nacional de Aviação Civil determina, em seu art. 22, que sejam consideradas as circunstâncias agravantes e atenuantes na imposição da penalidade pecuniária. Assim, como dispõe sobre o mesmo tema o art. 58 da Instrução Normativa (IN) nº 08 da ANAC.

68.5. Com relação à dosimetria da penalidade pecuniária para a infração cometida por pessoa jurídica, a previsão da Resolução ANAC nº 25/2008 (art. 302, inciso III, alínea "e", da Tabela de Infrações do Anexo II, item "NON", em vigor à época), relativa às condutas descritas nestes processos, é a de aplicação de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) no patamar mínimo, R\$ 7.000,00 (sete mil reais) no patamar intermediário e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no patamar máximo.

68.6. Em decisão de primeira instância foram identificadas presentes duas circunstâncias atenuantes previstas respectivamente nos incisos I e II do §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 e do §1º do art. 58 da IN ANAC nº 08/2008, quais sejam, "o reconhecimento da prática da infração" e "a adoção, voluntária de providências eficazes para evitar ou amenizar as consequências da infração antes de proferida a decisão".

68.7. Com relação à atenuante do inciso I do §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 e do §1º do art. 58 da IN ANAC nº 08/2008, referente ao reconhecimento da prática da infração, na decisão de primeira instância foi considerado que o reconhecimento está implícito em vários pontos da argumentação da autuada, por exemplo, quando se pede a aplicação da teoria da infração continuada ao caso. No que tange a esta atenuante deve ser considerado que é entendimento da ASJIN que: é possível a concessão da atenuante em sede de segunda instância administrativa quando fruto de reiteração de pedido, sem defesa de mérito, não deferido na decisão de primeira instância; a explanação do contexto fático que deu razão à prática infracional não impossibilita a concessão da atenuante, contanto que a justificativa não busque afastar a responsabilidade pelo cometimento do ato infracional; o pedido de anulação do auto de infração impossibilita a concessão da atenuante de reconhecimento da prática da infração; a apresentação de argumento de excludente de responsabilidade caracteriza defesa de mérito e impossibilita a concessão da atenuante; é requisito para a concessão da atenuante que o autuado manifeste expressamente que reconhece o cometimento da conduta; a apresentação pelo autuado, em qualquer fase do processo, de argumentos contraditórios para com o reconhecimento da prática da infração caracteriza preclusão lógica processual e impossibilita a concessão da atenuante; e a apresentação de questões preliminares de regularidade processual, sem defesa de mérito, não impossibilita a concessão da atenuante. Considerando o exposto e tendo em conta o conteúdo das defesas apresentadas e dos recursos, não vislumbra-se que tenha ocorrido por parte do interessados o reconhecimento da prática da infração, uma vez que os argumentos apresentados pelo interessado não são compatíveis com o reconhecimento.

68.8. Com relação à atenuante do inciso II do §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 e do §1º do art. 58 da IN ANAC nº 08/2008, referente à adoção, voluntária de providências eficazes para evitar ou amenizar as consequências da infração antes de proferida a decisão, na decisão de primeira instância foi considerado a aplicação da Diretriz de Aeronavegabilidade em data anterior à referida decisão. Entretanto, não vislumbra-se que tenha havido voluntariedade por parte da empresa, uma vez que o cumprimento da Diretriz de Aeronavegabilidade era um requisito, portanto de cumprimento obrigatório por parte do interessado.

68.9. Desta forma, nos casos em tela, entende-se não ser cabível considerar a aplicação das atenuantes dos incisos I e II do §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 e do §1º do art. 58 da Instrução Normativa ANAC nº 08/2008, sendo possível que tais circunstâncias – aplicadas pela autoridade competente a decidir em primeira instância – sejam afastadas na decisão de segunda instância.

68.10. Diante do exposto, e ante a possibilidade de decorrer gravame à situação do interessado,

em cumprimento com o disposto no parágrafo único do artigo 64 da Lei 9.784/99, entende-se necessário que ele seja cientificado para que venha a formular suas alegações antes da decisão desse Órgão.

Lei nº 9.784/1999

Art. 64. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

68.11. Importante observar o prazo de 10 (dez) dias para que o Interessado, querendo, venha a se pronunciar quanto à possibilidade de decorrer gravame à situação do recorrente.

68.12. Desta forma, deixo de analisar o mérito. Sendo que quando do retorno do processo, o mérito do mesmo deve ser analisado por completo.

CONCLUSÃO

69. Pelo exposto, sugiro que se notifique o Interessado ante a possibilidade de decorrer gravame à situação do recorrente, em função de possível afastamento das circunstâncias atenuantes previstas nos incisos I e II do §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 e do §1º do art. 58 da Instrução Normativa ANAC nº 08/2008, de forma que o mesmo, querendo, venha no prazo de 10 (dez) dias, formular suas alegações, cumprindo, assim, o disposto no parágrafo único do artigo 64 da Lei nº 9.784/99.

70. Sugiro a convalidação do AI nº 9705/2013 para que conste que a aeronave foi operada para "SBJR".

71. Sugiro a convalidação do AI nº 9706/2013 para que conste que a aeronave foi operada de "SBJR".

72. Sugiro a convalidação do AI nº 9758/2013 para que conste que a aeronave foi operada para "SBPK".

73. Sugiro a convalidação do AI nº 9759/2013 para que conste que a aeronave foi operada de "SBPK".

74. Sugiro a convalidação do AI nº 9770/2013 para que conste que a aeronave foi operada para "SBJR".

75. Sugiro a convalidação do AI nº 9771/2013 para que conste que a aeronave foi operada de "SBJR".

76. Sugiro a convalidação do AI nº 9787/2013 para que conste que a aeronave foi operada para "SBJR".

77. Sugiro a convalidação do AI nº 9788/2013 para que conste que a aeronave foi operada de "SBJR".

78. Sugiro a convalidação do AI nº 9931/2013 para que conste que a aeronave foi operada em 16/09/2011.

79. Sugiro a convalidação da informação constante da decisão de primeira instância referente à hora da ocorrência do AI nº 9752/2013 para que esta conste como 4:55 AM.

80. Sugiro a convalidação da informação constante da decisão de primeira instância referente à hora da ocorrência do AI nº 9753/2013 para que esta conste como 1:56 PM.

81. Sugiro a convalidação da informação constante da decisão de primeira instância referente à hora da ocorrência do AI nº 9754/2013 para que esta conste como 12:45 PM.

82. Sugiro a convalidação da informação constante da decisão de primeira instância referente à data da ocorrência do AI nº 9777/2013 para que conste como 04/06/2011.

83. Sugiro a convalidação da informação constante da decisão de primeira instância referente ao local para onde se deu a operação da aeronave na ocorrência do AI nº 9782/2013 para que conste como SBRJ.

84. Sugiro a convalidação da informação constante da decisão de primeira instância referente ao local de onde se deu a operação da aeronave na ocorrência do AI nº 9783/2013 para que conste como SBRJ.

85. Sugiro a convalidação da informação constante da decisão de primeira instância referente à data da ocorrência do AI nº 9832/2013 para que esta conste como 07/07/2011.

86. Sugiro a convalidação da informação constante da decisão de primeira instância referente à data da ocorrência do AI nº 9834/2013 para que esta conste como 09/07/2011.

87. Sugiro a convalidação da informação constante da decisão de primeira instância referente à data da ocorrência do AI nº 9835/2013 para que esta conste como 11/07/2011.

88. Sugiro a convalidação da informação constante da decisão de primeira instância referente à data da ocorrência do AI nº 9837/2013 para que esta conste como 12/07/2011.

89. Sugiro a convalidação da informação constante da decisão de primeira instância referente à data da ocorrência do AI nº 9839/2013 para que esta conste como 14/07/2011.

90. Sugiro a convalidação da informação constante da decisão de primeira instância referente à data da ocorrência do AI nº 9840/2013 para que esta conste como 16/07/2011.

91. No sistema SIGEC foram identificadas discrepâncias em relação a alguns dados constantes no sistema para os créditos de multa em análise. Tais discrepâncias estão relacionadas a seguir. Sugiro que as mesmas sejam comunicadas à Secretaria da ASJIN e que a Secretaria solicite à SAF (Superintendência de Administração e Finanças) as correções necessárias que devem ser efetuadas para cada um dos créditos de multa.

91.1. Para todos os créditos de multa relacionados na Tabela 1 deste Parecer o campo "Data Infração" no SIGEC está preenchido com a informação "12/08/2013", entretanto, esta é a data de lavratura dos autos de infração e não a data correta em que cada infração ocorreu. Informo que as datas das infrações referentes a cada crédito de multa constam na Tabela 1 deste Parecer, sendo necessário corrigir tal informação para todos os 307 créditos de multa no SIGEC.

91.2. Para o crédito de multa 650759150, referente ao processo 00066.037337/2013-31, o número do Auto de Infração no SIGEC precisa ser corrigido, pois no SIGEC consta o AI nº 9676/2013, sendo que o AI deste processo é o 9678/2013.

91.3. Para o crédito de multa 650770150 no campo "Processo SIGAD" consta a informação 00065037347201376, sendo que o número correto do processo é 00066.037347/2013-76.

91.4. Para o crédito de multa 650771159 no campo "Processo SIGAD" consta a informação 00065037348201311, sendo que o número correto do processo é 00066.037348/2013-11.

91.5. Para o crédito de multa 650776150 no campo "Processo SIGAD" consta a informação 0006603753201323, sendo que o número correto do processo é 00066.037353/2013-23.

91.6. Para o crédito de multa 650940151 no campo "Processo SIGAD" consta a informação 00066034572013-38, sendo que o número correto do processo é 00066.037457/2013-38.

91.7. Para o crédito de multa 650947159 no campo "Processo SIGAD" consta a informação 0006603746420130, sendo que o número correto do processo é 00066.037464/2013-30.

91.8. Para o crédito de multa 650986150 no campo "Processo SIGAD" consta a informação 000660375062013, sendo que o número correto do processo é 00066.037506/2013-32.

91.9. Para o crédito de multa 651064157 no campo "Processo SIGAD" consta a informação 0006603757820138, sendo que o número correto do processo é 00066.037578/2013-80.

91.10. Para o crédito de multa 651095157, referente ao processo 00066.037625/2013-95, o número do Auto de Infração no SIGEC precisa ser corrigido, pois no SIGEC consta o AI nº 99352013, sendo que o AI deste processo é o 9936/2013.

91.11. Para o crédito de multa 651108152 no campo "Processo SIGAD" consta a informação 0006603764020133, sendo que o número correto do processo é 00066.037640/2013-33.

91.12. Para o crédito de multa 651121150 no campo "Processo SIGAD" consta a informação 00066037645201357, sendo que o número correto do processo é 00066.037654/2013-57.

92. Constam AR referentes a Autos de Infração encaminhados para a empresa NO LIMITS TÁXI AÉREO LTDA (fls. 44/46), que não tem relação com os processos referenciados neste Parecer. Sugiro comunicar à Secretaria da ASJIN tal informação, para que as providências cabíveis sejam executadas. Sugiro a anexação de tais documentos nos processos corretos.

93. **É o Parecer e Proposta de Decisão.**

94. **Submete-se ao crivo do decisor.**

DANIELLA DA SILVA MACEDO GUERREIRO
SIAPE 1650801



Documento assinado eletronicamente por **Daniella da Silva Macedo Guerreiro, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 19/01/2018, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1397036** e o código CRC **5E1CAAD1**.



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA - ASJIN

DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 121/2018

PROCESSO Nº 00066.037335/2013-41

INTERESSADO: TAXI AEREO PIRACICABA LTDA

Brasília, 19 de janeiro de 2018.

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto contra decisão de 1ª Instância da SAR (Superintendência de Aeronavegabilidade) proferida dia 01/10/2015, que aplicou multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para 307 (trezentas e sete) infrações, referentes a 307 operações efetuadas com a aeronave PR-TAP no período infracional, pela prática das infrações descritas nos Autos de Infração relacionados na Tabela 1 do Parecer nº 7/2018/ASJIN (SEI nº 1397036), por não observar as normas e regulamentos relativos à manutenção e operação das aeronaves, ao operar aeronave que não cumpria os requisitos de Diretriz de Aeronavegabilidade. A infração foi capitulada na alínea 'e' do inciso III do art. 302 do CBA (Código Brasileiro de Aeronáutica) c/c seções 39.5-I e 39.7 do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) 39

2. De acordo com a proposta de decisão, apresentada no Parecer nº 7/2018/ASJIN (SEI nº 1397036). Ratifico na integralidade os entendimentos da análise referenciada, adotando-os como meus e tornando-os parte integrante desta decisão, com respaldo nos termos do artigo 50, §1º da Lei nº 9.784/1999.

3. Consideradas as atribuições a mim conferidas pelas Portarias nºs 3.061 e 3.062, ambas de 01/09/2017 e com lastro no art. 17-B da Resolução ANAC nº 25/2008, e competências ditas pelo art. 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução n 381/2016, **DECIDO:**

- Para os 307 processos relacionados na tabela 1 do Parecer nº 7/2018/ASJIN (SEI nº 1397036) **que se notifique o Interessado ante a possibilidade de decorrer gravame** à situação do recorrente, em função de possível afastamento das circunstâncias atenuantes previstas nos incisos I e II do §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 e do §1º do art. 58 da Instrução Normativa ANAC nº 08/2008, de forma que o mesmo, querendo, venha no prazo de 10 (dez) dias, formular suas alegações, cumprindo, assim, o disposto no parágrafo único do artigo 64 da Lei nº 9.784/99.
- Pela convalidação do AI nº 9705/2013 para que conste que a aeronave foi operada para "SBJR".
- Pela convalidação do AI nº 9706/2013 para que conste que a aeronave foi operada de "SBJR".
- Pela convalidação do AI nº 9758/2013 para que conste que a aeronave foi operada para "SBPK".
- Pela convalidação do AI nº 9759/2013 para que conste que a aeronave foi operada de "SBPK".
- Pela convalidação do AI nº 9770/2013 para que conste que a aeronave foi operada para "SBJR".
- Pela convalidação do AI nº 9771/2013 para que conste que a aeronave foi operada de "SBJR".
- Pela convalidação do AI nº 9787/2013 para que conste que a aeronave foi operada para "SBJR".
- Pela convalidação do AI nº 9788/2013 para que conste que a aeronave foi operada de "SBJR".
- Pela convalidação do AI nº 9931/2013 para que conste que a aeronave foi operada em 16/09/2011.
- Pela convalidação da informação constante da decisão de primeira instância referente à hora da ocorrência do AI nº 9752/2013 para que esta conste como 4:55 AM.
- Pela convalidação da informação constante da decisão de primeira instância referente à hora da ocorrência do AI nº 9753/2013 para que esta conste como 1:56 PM.
- Pela convalidação da informação constante da decisão de primeira instância referente à hora da ocorrência do AI nº 9754/2013 para que esta conste como 12:45 PM.
- Pela convalidação da informação constante da decisão de primeira instância referente à data da

ocorrência do AI nº 9777/2013 para que conste como 04/06/2011.

- Pela convalidação da informação constante da decisão de primeira instância referente ao local para onde se deu a operação da aeronave na ocorrência do AI nº 9782/2013 para que conste como SBRJ.
- Pela convalidação da informação constante da decisão de primeira instância referente ao local de onde se deu a operação da aeronave na ocorrência do AI nº 9783/2013 para que conste como SBRJ.
- Pela convalidação da informação constante da decisão de primeira instância referente à data da ocorrência do AI nº 9832/2013 para que esta conste como 07/07/2011.
- Pela convalidação da informação constante da decisão de primeira instância referente à data da ocorrência do AI nº 9834/2013 para que esta conste como 09/07/2011.
- Pela convalidação da informação constante da decisão de primeira instância referente à data da ocorrência do AI nº 9835/2013 para que esta conste como 11/07/2011.
- Pela convalidação da informação constante da decisão de primeira instância referente à data da ocorrência do AI nº 9837/2013 para que esta conste como 12/07/2011.
- Pela convalidação da informação constante da decisão de primeira instância referente à data da ocorrência do AI nº 9839/2013 para que esta conste como 14/07/2011.
- Pela convalidação da informação constante da decisão de primeira instância referente à data da ocorrência do AI nº 9840/2013 para que esta conste como 16/07/2011.

À Secretaria.

Notifique-se.

Vera Lúcia Rodrigues Espindula

SIAPE 2104750

Presidente da Turma Recursal do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Rodrigues Espindula, Presidente de Turma**, em 24/01/2018, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1442910** e o código CRC **FC01EDE3**.